L.I.P

LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Norma Regulamentadora NR. 15 e 16 da Portaria N. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, conforme Lei N. 6.514/77, que alterou o capítulo V, do Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), relativo a Segurança e Medicina do Trabalho. DECRETO n* 93.412 de 14/10/86 - PORTARIA n* 3.393 de 17/12/94 (DOU de 30/12/94)

ANO: 2024

Sumário

DADOS DA EMPRESA 6
OBJETIVO 7
INTRODUÇÃO 7
METODOLOGIA....7
PARÂMETROS LEGAIS ADOTADOS 8
NR-15- ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES: 8
NR16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS 12
LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA....19
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO....20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO....21
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO....22
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO....23
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO....24
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO....25
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO....26
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO....27
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO....28
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO....29
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO....30
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO....31
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO....32
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES....33
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES....34
DIVISÃO DO CORPO DE BOMBEIROS....35
CLT 36
NR 15 36
DIVISÃO DO CORPO DE BOMBEIROS....37
CLT 38
NR 15 38
DIVISÃO DO CORPO DE BOMBEIROS....39
CLT 40
NR 15 40
DIVISÃO DO CORPO DE BOMBEIROS....41
DIVISÃO DO CORPO DE BOMBEIROS....42
CLT 43
NR 15 43
DIVISÃO DO CORPO DE BOMBEIROS....44
CLT 45
NR 15 45
SECRETARIA DE ENGENHARIA....46

SECRETARIA DE ENGENHARIA **47**
SECRETARIA DE ENGENHARIA **48**
SECRETARIA DE ENGENHARIA **49**
SECRETARIA DE ENGENHARIA **50**
SECRETARIA DE ENGENHARIA **51**
SECRETARIA DE ENGENHARIA **52**
DEPARTAMENTO DE ESPORTES **53**
DEPARTAMENTO DE ESPORTES **54**
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO **55**
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO **57**
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO **58**
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO **60**
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO **62**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **63**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **64**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **65**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **67**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **68**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **69**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **70**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **71**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **72**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **73**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **74**
SECRETARIA DE AGRICULTURA / PECUÁRIA / MEIO AMBIENTE E TURISMO **75**
SECRETARIA DE AGRICULTURA / PECUÁRIA / MEIO AMBIENTE E TURISMO **77**
SECRETARIA DE AGRICULTURA / PECUÁRIA / MEIO AMBIENTE E TURISMO **78**
SECRETARIA DE AGRICULTURA / PECUÁRIA / MEIO AMBIENTE E TURISMO **79**
SECRETARIA DE AGRICULTURA / PECUÁRIA / MEIO AMBIENTE E TURISMO **80**
SECRETARIA DE AGRICULTURA / PECUÁRIA / MEIO AMBIENTE E TURISMO **81**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **83**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **84**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **86**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **88**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **90**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **92**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **94**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **96**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **97**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **99**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **101**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **102**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **103**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **104**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **106**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **107**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **108**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **110**
SECRETARIA DE SAÚDE **112**
SECRETARIA DE SAÚDE **114**
SECRETARIA DE SAÚDE **116**
SECRETARIA DE SAÚDE **118**
SECRETARIA DE SAÚDE **120**
SECRETARIA DE SAÚDE **121**
SECRETARIA DE SAÚDE **122**
SECRETARIA DE SAÚDE **123**
SECRETARIA DE SAÚDE **124**
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS **126**
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS **128**
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS **130**
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS **132**
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS **134**
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS **136**
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS **138**
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS **140**
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS **142**
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS **144**
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS **146**
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS **148**
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS **150**
IMPORTANTE *151*
OBS: Neste caso, fornecendo os EPI's corretamente neutralizará os riscos e poderá suspender o pagamento do adicional de insalubridade, conforme NR-15, item 15.4.1 "b", Art. 191, II da CLT e avaliação deste LTCAT. *151*
CLT **151**
NR 15 ..... **151**
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS **152**
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS **154**
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS **156**
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS **158**
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS **160**
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS **162**
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS **164**
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS **166**

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.....168
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.....170
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.....172
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.....174
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.....176
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.....178
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.....180
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.....182
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.....184
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.....186
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.....188
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.....190
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.....192
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.....194
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.....196
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.....198
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.....200
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.....202
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.....204
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.....206
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.....208
HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ASSINAM O LIP: 211
ENCERRAMENTO 211
QUADRO – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI).....212
QUADRO - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC 214

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE IBAITI	
ENDEREÇO: RUA JOSE DE MOURA BUENO, 23	
BAIRRO: CENTRO	**COMPLEMENTO:** PRAÇA TRES PODERES
CIDADE: IBAITI	**CEP:** 84.900-000
CNPJ: 77.008.068/0001-41	**ESTADO:** PR
CNAE: 84.11-6-00 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	**NUMERO DE FUNCIONARIOS:** 812
TELEFONE: (49) 3277-0183/ (49) 3277-0148	**GRAU DE RISCO:** 01
RESPONSÁVEL PELO LIP: _____ **MUNICÍPIO DE IBAITI**	

OBJETIVO

Este Laudo Técnico Ambiental de Insalubridade e Periculosidade para Fins Trabalhistas foi elaborado a partir de Inspeções In Loco, Avaliações Ambientais Qualitativas e Quantitativas de Riscos Ambientais Físicos, Químicos e Biológicos, conforme determinado pela Norma Regulamentadora de Segurança e Medicina do Trabalho NR 15 Atividades e Operações Insalubres e NR 16 Atividades e Operações Perigosas e Anexos.

Está fundamentado legalmente, na Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, do Ministério do Trabalho e Emprego e Regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que instituiu as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.

INTRODUÇÃO

A elaboração deste Laudo Técnico Ambiental de Insalubridade e Periculosidade para Fins Trabalhistas tem como objetivo um estudo dos Riscos Ambientais atuais existentes nos Setores de Trabalho das Secretárias Municipais do Órgão Público Municipal, a fim de identificar os Agentes Ambientais Físicos, Químicos e Biológicos. Capazes de gerar Insalubridade ou Periculosidade ou Não nos Ambientes de Trabalho Periciados. Todo embasamento legal deste trabalho, está descrito neste Laudo Técnico Ambiental.

METODOLOGIA

Toda metodologia aplicada está baseada nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho NR 15 Atividades e Operações Insalubres e Anexos e NR 16 Atividades e Operações Perigosas e Anexos. Normas de Higiene Ocupacional NHO Estabelecidas pela Fundacentro – Ministério do Trabalho. No Estudo dos Locais de Trabalho, analisando os Setores e Cargos desenvolvidos e avaliando os possíveis Riscos Ambientais aos que os Serviores poderão estar expostos, segundo os conceitos técnicos adotados pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho em suas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho NR 15 e NR 16 e seus Anexos.

PARÂMETROS LEGAIS ADOTADOS

Consoante a Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho e Trabalhista vigente as Atividades e Operações em Locais Insalubres e Perigosos estarão em acordo com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: NR – 15 – Atividades e Operações Insalubres e Anexos e NR-16- Atividade e Operações Perigosas e Anexos; as quais seguem resumidamente descritas:

NR-15- Atividades e Operações Insalubres:

O exercício de trabalho em condições insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

40% - Para Insalubridade de Grau Máximo;
20% - Para Insalubridade de Grau Médio;
10% - Para Insalubridade de Grau Mínimo;

A eliminação ou neutralização determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo, e está deverá ocorrer:

a) Com a adoção de medidas de ordem geral que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

b) Com a efetiva utilização de Equipamentos de Proteção Individual;

A eliminação ou neutralização da Insalubridade ficará caracterizada através de avaliação pericial por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, que comprove a inexistência de risco à Saúde do Trabalhador.

NR – 15 anexo 01 estabelecem os limites de tolerância para exposição ao ruído da seguinte tabela:

Nível de Ruído dB (A)	Máxima exposição Diária Permissível
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas

→

Nível de Ruído dB (A)	Máxima exposição Diária Permissível
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos

91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas

106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

NR – 15 Anexo n. º 2-Ruído de Impacto:

O nível de ruído de impacto terá como limite de tolerância para insalubridade o valor de 120 db (C), as atividades onde ocorrerem níveis de impacto superior a 130 db (C) serão caracterizados como risco grave e iminente.

NR - 15 Anexo nº3 - Limites de tolerância para exposição ao calor:

O limite de tolerância para exposição ao calor será calculado por duas diferentes equações, as quais determinam o IBUTG - Índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo pelas fórmulas:
Para ambiente interno ou externo SEM carga solar:

IBUTG = 0.7 * tbn + 0.3 * tg
Para ambientes externos COM carga solar:

IBUTG = 0.7 * tbn + 0.2 * tbs + 0.1 * tg
Sendo tgn – temperatura do bulbo natural úmido, tbs – temperatura do bulbo seco e tg – temperatura de globo. O Limite de Tolerância para enquadramento da insalubridade quando à exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com período de descanso no próprio local de prestação do serviço será de acordo com o quadro:

REGIME DE TRABALHO INTERMITENTE POR HORA			
	LEVE	MODERADO	PESADO
Trabalho contínuo	< 30.0	< 26.7	< 25.0
45 minutos de trabalho 15 minutos de descanso	30.1 à 30.6	26.8 à 28.0	25.1 a 25.9
30 minutos de trabalho 30 minutos de descanso	30.7 à 31.4	28.1 à 29.4	26.0 à 27.9
15 minutos de trabalho 45 minutos de descanso	31.5 à 32.2	29.5 à 31.1	28.0 à 30.0
Risco grave e eminente	> 32.2	> 31.1	> 30.0

O tipo de atividade será estabelecido pelo quadro abaixo, ao qual demonstra a relação das diferentes taxas de metabolismo por tipo de atividade:

TIPO DE ATIVIDADE	TABOLISMO
Sentado em repouso 100kcal/h	
TRABALHO LEVE	
Sentado, com movimentos moderados com braços e tronco	125 kcal/h
Sentado, com movimento moderados com braços e pernas	150 kcal/h
De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com braços	150 kcal/h
TRABALHO MODERADO	
Sentado, com movimentos vigorosos com braços e pernas	180 kcal/h
De pé, trabalho leve em máquina ou bancada, com alguma movimentação	175 kcal/h
De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação	220 kcal/h
Em movimento, trabalho moderado de levantar ou empurrar	300 kcal/h
TRABALHO PESADO	
Trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar pesos	440 kcal/h
Trabalho fatigante	550 kcal/h

NR – 15 – Anexo n.º 7 – Radiações não ionizantes:

As radiações não ionizantes são as micro-ondas, ultravioletas e laser. As operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não ionizantes serão consideradas insalubres em decorrência de laudo Técnico de Inspeção realizado no local de trabalho constatando a ausência ou ineficácia das medidas de proteção.

NR – 15 – Anexo n. º 8 – Vibrações:

As atividades e operações que exponham os trabalhadores, sem proteção adequada, às vibrações. Localizadas ou corpo inteiro, serão caracterizados como insalubres, através de perícia realizada no local de trabalho, adotado como limite de tolerância os parâmetros estabelecidos pela ISSO – Organização Internacional para a Normalização – em suas normas ISSO 2631 e ISO / DIS 5349.

NR – 15 – Anexo – n.º 10 – Umidade:

As atividades ou operações executadas em locais alagadas ou encharcadas, com umidade excessiva, capas de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão considerados insalubres em decorrência de Laudo Técnico de Inspeção realizado no local de trabalho.

NR – 15 – Anexo n. º 11 – Agentes Químicos:

Cuja insalubridade é caracterizada por limite de tolerância e inspeção no local de trabalho. Este anexo determina a insalubridade dos agentes químicos quando extrapolarem os limites de tolerância fixados em seu quadro em ppm (partes por milhão de ar contaminado) ou mg/m3 (miligrama por metros cúbico de ar); determina os valores para uma exposição de 48 horas semanais, de valor teto, de valor, máximo calculado pela fórmula abaixo, e se poderá ocorrer a absorção também pela pele.

NR – 15 – Anexo – n. º 12 – Limite de tolerância para poeiras minerais:

Este anexo estabelece o limite de tolerância para as atividades e operações com asbesto; Manganês e seus derivados; e Sílica Livre Cristalizada.

NR – 15 - Anexo n.º 13 - Agentes Químicos:

As atividades e operações envolvendo agentes químicos serão consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, para os seguintes agentes: Arsênico, Carvão, Chumbo, Fósforo, Hidrocarbonetos e outros compostos de carbono, Mercúrio, Silicatos, Substância Cancerígenas e diversas outras operações descritas no corpo referido anexo.

NR – 15 – Anexo – n.º 14 – Agentes Biológicos:

Estes anexos determinam a insalubridade às atividades que envolvem agentes biológicos caracterizando – as pela avaliação qualitativa.

NR16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

O exercício de trabalho em Condições de Periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30 %, incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações no lucro da empresa.
São consideradas atividades ou operações perigosas as executadas com explosivos sujeito a:

a) Degradação química ou auto catalítica;

b) ação de agentes exteriores, tais como: calor, umidade, fogo, fenômenos sísmicos, choque e atritos; os quais encontram-se descrito no anexo-1º (atividade e operações perigosas com explosivos) desta norma regulamentadora.

Também são considerados perigosos de transporte de inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, em quaisquer vasilhames e a granel para quantidades superiores a 200 (duzentos) litros para os inflamáveis líquidos e 135 (cento e trinta e cinco) quilos para os inflamáveis gasosos liquefeitos, e demais atividades descritas no anexo 2º (atividades e operações com inflamáveis) desta norma regulamentadora.

E consoante do decreto – Lei n. º 93.412, de 14/10/86, que regulamenta a Lei n. º 7.369, de 20/09/85, que institui aos empregados do setor de Energia Elétrica, independente do cargo, categoria ou ramo da empresa, a condição de periculosidade também é aceita conforme a Lei vigente.

Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos

1. São consideradas atividades ou operações perigosas as enumeradas no Quadro n.° 1, seguinte:

QUADRO N.º 1

ATIVIDADES	ADICIONAL DE 30%
a) no armazenamento de explosivos	Todos os trabalhadores nessa atividade ou que permaneçam na área de risco.
b) no transporte de explosivos	Todos os trabalhadores nessa atividade

c) na operação de escorva dos cartuchos de explosivos	Todos os trabalhadores nessa atividade
d) na operação de carregamento de explosivos	Todos os trabalhadores nessa atividade
e) na detonação	Todos os trabalhadores nessa atividade
f) na verificação de denotações falhadas	Todos os trabalhadores nessa atividade
g) na queima e destruição de explosivos deteriorados	Todos os trabalhadores nessa atividade
h) nas operações de manuseio de explosivos	Todos os trabalhadores nessa atividade

2. O trabalhador, cuja atividade esteja enquadrada nas hipóteses acima discriminadas, faz jus ao adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros ou participações nos lucros da empresa, sendo-lhe ressalvado o direito de opção por adicional de insalubridade eventualmente devido.

ANEXO 2 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

1. São consideradas atividades ou operações perigosas, conferindo aos trabalhadores que se dedicam a essas atividades ou operações, bem como aqueles que operam na área de risco adicional de 30 (trinta) por cento, as realizadas:

ATIVIDADES	ADICIONAL DE 30%
a. Na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás liquefeito	Na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás liqüefeito.
b. No transporte e armazenagem de inflamáveis líquidos e gasosos liqüefeitos e de vasilhames vazios não-desgaseificados ou decantados	Todos os trabalhadores da área de operação.
c. Nos postos de reabastecimento de aeronaves.	Todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
d. Nos locais de carregamento de navios-tanques, vagões-tanques e caminhões-tanques e enchimento de vasilhames, com inflamáveis líquidos ou gasosos liqüefeitos.	Todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
e. Nos locais de descarga de navios-tanques, vagõestanques e caminhões-tanques com inflamáveis líquidos ou gasosos liqüefeitos ou de vasilhames vazios não-desgaseificados ou decantados.	Todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
f. nos serviços de operações e manutenção de navios-tanque, vagões-tanques, caminhõestanques, bombas e vasilhames, com inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, ou vazios nãodesgaseificados ou decantados	Todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
g. nas operações de desgaseificação, decantação e reparos de vasilhames não-desgaseificados ou decantados.	Todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.

h. nas operações de testes de aparelhos de consumo do gás e seus equipamentos.	Todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.
i. no transporte de inflamáveis líquidos e gasosos liqüefeitos em caminhão-tanque.	Motorista e ajudantes
j. no transporte de vasilhames (em caminhão de carga), contendo inflamável líquido, em quantidade total igual ou superior a 200 litros, quando não observado o disposto nos subitens 4.1 e 4.2 deste Anexo. (Alterado pela Portaria MTE n.º 545, de 10 de julho de 2000)	Motorista e ajudantes
l. no transporte de vasilhames (em carreta ou caminhão de carga), contendo inflamável gasosos e líquido, em quantidade total igual ou superior a 135 quilos	Motorista e ajudantes
m. nas operação em postos de serviço e bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos.	Operador de bomba e trabalhadores queoperam na área de risco

ANEXO 3

(Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.885, de 02 de dezembro de 2013)

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL.

1. As atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas.

2. São considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial os trabalhadores que atendam a uma das seguintes condições:

a) empregados das empresas prestadoras de serviço nas atividades de segurança privada ou que integrem serviço orgânico de segurança privada, devidamente registradas e autorizadas pelo Ministério da Justiça, conforme lei 7102/1983 e suas alterações posteriores.

b) empregados que exercem a atividade de segurança patrimonial ou pessoal em instalações metroviárias, ferroviárias, portuárias, rodoviárias, aeroportuárias e de bens públicos, contratados diretamente pela administração pública direta ou indireta.

3. As atividades ou operações que expõem os empregados a roubos ou outras espécies de violência física, desde que atendida uma das condições do item 2, são as constantes do quadro abaixo:

ATIVIDADES OU OPERAÇÕES	DESCRIÇÃO
Vigilância patrimonial	Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas.

Segurança de eventos	Segurança patrimonial e/ou pessoal em espaços públicos ou privados, de uso comum do povo.
Segurança nos transportes coletivos	Segurança patrimonial e/ou pessoal nos transportes coletivos e em suas respectivas instalações.
Segurança ambiental e florestal	Segurança patrimonial e/ou pessoal em áreas de conservação de fauna, flora natural e de reflorestamento.
Transporte de valores	Segurança na execução do serviço de transporte de valores.
Escolta armada	Segurança no acompanhamento de qualquer tipo de carga ou de valores.
Segurança pessoal	Acompanhamento e proteção da integridade física de pessoa ou de grupos.
Supervisão/fiscalização Operacional	Supervisão e/ou fiscalização direta dos locais de trabalho para acompanhamento e orientação dos vigilantes.
Telemonitoramento/telecontrole	Execução de controle e/ou monitoramento de locais, através de sistemas eletrônicos de segurança.

ANEXO 4

(Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.078, de 16 de julho de 2014)

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ENERGIA ELÉTRICA

1. Têm direito ao adicional de periculosidade os trabalhadores:

a) que executam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em alta tensão;

b) que realizam atividades ou operações com trabalho em proximidade, conforme estabelece a NR10;

QUADRO I

ATIVIDADES	ÁREAS DE RISCO
Atividades, constantes no item 4.1, de construção, operação e manutenção de redes de linhas aéreas ou subterrâneas de alta e baixa tensão integrantes do SEP, energizados ou desenergizados, mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional.	a) Estruturas, condutores e equipamentos de linhas aéreas de transmissão, subtransmissão e distribuição, incluindo plataformas e cestos aéreos usados para execução dos trabalhos; b) Pátio e salas de operação de subestações; c) Cabines de distribuição; d) Estruturas, condutores e equipamentos de redes de tração elétrica, incluindo escadas, plataformas e cestos aéreos usados para execução dos trabalhos; e) Valas, bancos de dutos, canaletas, condutores, recintos internos de caixas, poços de inspeção, câmaras, galerias, túneis, estruturas terminais e aéreas de superfície correspondentes;

	f) Áreas submersas em rios, lagos e mares
Atividades, constantes no item 4.2, de construção, operação e manutenção nas usinas, unidades geradoras, subestações e cabinas de distribuição em operações, integrantes do SEP, energizados ou desenergizados, mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional	a) Pontos de medição e cabinas de distribuição, inclusive de consumidores; b) Salas de controles, casa de máquinas, barragens de usinas e unidades geradoras; c) Pátios e salas de operações de subestações, inclusive consumidoras
Atividades de inspeção, testes, ensaios, calibração, medição e reparos em equipamentos e materiais elétricos, eletrônicos, eletromecânicos e de segurança individual e coletiva em sistemas elétricos de potência de alta e baixa tensão.	a) Áreas das oficinas e laboratórios de testes e manutenção elétrica, eletrônica e eletromecânica onde são executados testes, ensaios, calibração e reparos de equipamentos energizados ou passíveis de energização acidental; b) Sala de controle e casas de máquinas de usinas e unidades geradoras; c) Pátios e salas de operação de subestações, inclusive consumidoras; d) Salas de ensaios elétricos de alta tensão; e) Sala de controle dos centros de operações.
Atividades de treinamento em equipamentos ou instalações integrantes do SEP, energizadas ou desenergizadas, mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional.	a) Todas as áreas descritas nos itens anteriores.

ANEXO 5
(Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.565, de 13 e outubro de 2014)

ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

1. As atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas são consideradas perigosas.

2. Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo:

a) a utilização de motocicleta ou motoneta exclusivamente no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela;

b) as atividades em veículos que não necessitem de emplacamento ou que não exijam carteira nacional de habilitação para conduzi-los;

c) as atividades em motocicleta ou motoneta em locais privados.

d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

ANEXO (*)

(Adotado pela Portaria MTE n.º 518, de 04 de abril de 2003)

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOTIVAS ATIVIDADES/ÁREAS DE RISCO

ATIVIDADES	ÁREAS DE RISCO
1. Produção, utilização, processamento, transporte, guarda, estocagem e manuseio de materiais radioativos, selados e não selados, de estado físico e forma química quaisquer, naturais ou artificiais, incluindo:	Minas e depósitos de materiais radioativos. Plantas-piloto e Usinas de beneficiamento de minerais radioativos. Outras áreas sujeitas a risco potencial devido às radiações ionizantes
1.1. Prospecção, mineração, operação, beneficiamento e processamento de minerais radioativos.	Lixiviação de mineiras radiativos para a produção de concentrados de urânio e tório. Purificação de concentrados e conversão em outras formas para uso como combustível nuclear.
1.2. Produção, transformação e tratamento de materiais nucleares para o ciclo do combustível nuclear.	Produção de fluoretos de urânio para a produção de hexafluoretos e urânio metálico. Instalações para enriquecimento isotópico e reconversão. Fabricação de elemento combustível nuclear. Instalações para armazenamento dos elementos combustíveis usados. Instalações para o retratamento do combustível irradiado. Instalações para o tratamento e deposições, provisórias e finais, dos rejeitos radioativos naturais e artificiais.
1.3. Produção de radioisótopos para uso em medicina, agricultura, agropecuária, pesquisa científica e tecnológica.	Laboratórios para a produção de radioisótopos e moléculas marcadas.
1.4. Produção de Fontes Radioativas	Instalações para tratamento de material radioativo e confecção de fontes. Laboratórios de testes, ensaios e calibração de fontes, detectores e monitores de radiação, com fontes radioativas.
1.5. Testes, ensaios e calibração de detectores e monitores de radiação com fontes de radiação.	Laboratórios de ensaios para materiais radioativos Laboratórios de radioquímica.
1.6. Descontaminação de superfícies, instrumentos, máquinas, ferramentas, utensílios de laboratório, vestimentas e de quaisquer outras áreas ou bens duráveis contaminados com material radioativos.	Laboratórios para descontaminação de peças e materiais radioativos. Coleta de rejeitos radioativos em instalações, prédios e em áreas abertas. Lavanderia para roupas contaminadas. Transporte de materiais e rejeitos radioativos, condicionamento, estocagens e suas deposição
1.7. Separação isotópica e processamento radioquímico.	Instalações para tratamento, condicionamento, contenção, estabilização, estocagem e deposição de rejeitos radioativos. Instalações para retenção de rejeitos radioativos
1.8. Manuseio, condicionamento, liberação, monitoração, estabilização, inspeção, retenção e deposição de rejeitos radioativos.	Sítios de rejeitos, Instalações para estocagem de produtos radioativos para posterior aproveitamento.
	Edifícios de reatores. Edifícios de estocagem de combustível.

2. Atividades de operação e manutenção de reatores nucleares, incluindo:	
2.1. Montagem, instalação, substituição e inspeção de elementos combustíveis.	Instalações de tratamento e estocagem de rejeitos radioativos.
2.2. Manutenção de componentes integrantes do reator e dos sistemas hidráulicos mecânicos e elétricos, irradiados, contaminados ou situados em áreas de radiação.	Instalações para tratamento de água e reatores e separação e contenção de produtos radioativos. Salas de operação de reatores. Salas de amostragem de efluentes radioativos.
2.3. Manuseio de amostras irradiadas.	Laboratórios de medidas de radioativos.
2.4. Experimentos utilizados canais de irradiação.	Outras áreas sujeitas a risco potencial às radiações ionizantes, passíveis de serem atingidas por dispersão de produtos voláteis.
2.5 Medição de radiação, levantamento de dados radiológicos e nucleares, ensaios, testes, inspeções, fiscalização e supervisão de trabalhos técnicos.	Laboratórios semiquentes e quentes. Minas de urânio e tório. Depósitos de minerais radiativos e produtos do tratamento de minerais radioativos
2.6 Segregação, manuseio, tratamento, acondicionamento e armazenamento de rejeitos radioativos.	Coletas de materiais e peças radioativas, materiais contaminados com radiosótopos e águas radioativas
3. atividades de operação e manutenção de aceleradores de partículas, incluindo:	Áreas de irradiação de alvos.
3.1. Montagem, instalação substituição e manutenção de componentes irradiados ou contaminados.	Oficinas de manutenção de componentes irradiados ou contaminados.
3.2. Processamento de alvos irradiados.	Salas de operação de aceleradores.
3.3. Experimentos com feixes de partículas	Laboratórios de testes com radiação e medidas nucleares.
3.4. Medição de radiação, levantamento de dados radiológicos e nucleares, testes, inspeções e supervisão de trabalhos técnicos.	Áreas de tratamento e estocagem de rejeitos radioativos.

NOTA EXPLICATIVA:

(Inserida pela Portaria MTE n.º 595, de 07 de maio de 2015)

1. Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo, as atividades desenvolvidas em áreas que utilizam equipamentos móveis de Raios X para diagnóstico médico.

2. Áreas tais como emergências, centro de tratamento intensivo, sala de recuperação e leitos de internação não são classificadas como salas de irradiação em razão do uso do equipamento móvel de Raios X.

(*) Anexo acrescentado pela Portaria n.º 3.393, de 17-12-198

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
SETOR DE TRABALHO **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas.

CARGO

Assessor de Comunicação

DESCRIÇÃO DO CARGO

Executa serviços gerais de comunicação, para atender a administração da Prefeitura Municipal.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, **NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**. Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
SETOR DE TRABALHO **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso Paviflex, telhas, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas.

CARGO

Contador.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Executar operações contábeis, tais como correção de escrituração, conciliações, exame do fluxo de caixa e organização de relatórios; elaborar planos e programas de natureza contábil; elaborar balanços e balancetes contábeis. Controlar o ativo permanente; gerenciar custos.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, **NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**. Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
SETOR DE TRABALHO **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com forro PVC, telhas, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas.

CARGO

Escriturário.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Executar serviços de apoio nos diversos setores que compõem a Administração Pública Municipal. Atender fornecedores e munícipes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços. Tramitar processos e demais expedientes inerentes à Administração Pública; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Elaborar e redigir correspondências. Controlar o material de consumo e/ou permanente existente no setor, operar microcomputador e periféricos. Atender ao público em geral.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, **NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**. Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
SETOR DE TRABALHO **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas.

CARGO

Fiscal de Tributos

DESCRIÇÃO DO CARGO

Fiscalizar o recolhimento de taxas e contribuições de melhorias, impostos imobiliários e demais tributos de âmbito municipal; Fazer cumprir a Legislação que trata da prestação de serviços, comércio e indústria de bens de consumo, regulamentando o funcionamento destes.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, **NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**. Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
SETOR DE TRABALHO **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** Sem local fixo para a jornada de trabalho e execução de tarefas, sendo designado conforme a frente de trabalho, dentro do município, trafegando com veículos pelas estradas e ruas do município de Ibaiti.

CARGO

Motorista.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Dirigir, manobrar veículos e transportar pessoas, cargas e documentos ou valores. Utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Promover a manutenção do veículo sob sua responsabilidade, verificando as condições de funcionamento, de combustível, água, bateria, pneus e outros. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, **NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**. Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
SETOR DE TRABALHO **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso, e cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, ambiente de atendimento.

CARGO

Office Boy / Auxiliar de Serviços Gerais

DESCRIÇÃO DO CARGO

Responsável por realizar diversas tarefas rotineiras na Prefeitura, como o transporte e distribuição de correspondências, documentos, objetos e demais mensagens.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, **NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**. Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
SETOR DE TRABALHO **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, ambiente administrativo, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas.

CARGO

Oficial Administrativo

DESCRIÇÃO DO CARGO

Executar serviços de apoio nos diversos setores que compõem a Administração Pública Municipal. Atender fornecedores e munícipes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços. Tramitar processos e demais expedientes inerentes à Administração Pública; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Elaborar e redigir correspondências. Controlar o material de consumo e/ou permanente existente no setor, operar microcomputador e periféricos. Atender ao público em geral.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, **NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**. Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
SETOR DE TRABALHO **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, ambiente administrativo, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas.

CARGO

Operador de Computador - Administrativo.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Executa serviços gerais de identificação.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, **NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**. Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
SETOR DE TRABALHO **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, ambiente administrativo, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas.

CARGO

Recepcionista / Auxiliar de Serviços Gerais

DESCRIÇÃO DO CARGO

Recepcionam e prestam serviços de apoio a clientes, visitantes, etc. Nota: Realizam atividades de recepção, atendimento via telefone, recebe e faz ligações.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, **NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**. Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
SETOR DE TRABALHO **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, ambiente administrativo, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas.

CARGO

Secretária de Assuntos Institucionais.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Executa serviços gerais para atender rotinas pré-estabelecidas na unidade administrativa da Prefeitura Municipal.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, **NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**. Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
SETOR DE TRABALHO **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, ambiente administrativo, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas.

CARGO

Telefonista.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Operar equipamentos telefônicos ou de fax, atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas comunicando-se formalmente. Atender chamadas para o Serviço de Atendimento e Informação, preenchendo programa específico para registrar denúncias, sugestões e/ou reclamações, com posterior retorno ao Munícipe. Podem treinar funcionários e avaliar a qualidade de atendimento do operador, identificando pontos de melhoria.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, **NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**. Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
SETOR DE TRABALHO **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, ambiente administrativo, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas.

CARGO

Tesoureiro.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Receber e guardar valores; efetuar pagamentos; ser responsável pelos valores entregue a sua guarda.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, **NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**. Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
SETOR DE TRABALHO **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, ambiente administrativo, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas.

CARGO

Zeladora.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Zelar pela limpeza e higiene do patrimônio Público Municipal. Lavar vidros de janelas e fachadas de edifícios e limpar recintos e acessórios dos mesmos.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, **NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**. Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES	
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	O ambiente construído em alvenaria, piso em cerâmica, coberto com Eternit com iluminação natural e artificial, ventilação natural.

CARGO

Auxiliar de Serviços Gerais.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Executar tarefas rotineiras que exijam esforço físico. Conservação de jardins, parques, chafarizes e malha urbana viária. Lavagem de peças.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Micro-organismos, Vírus, Fungos e Bactérias.	Limpeza das Dependências ependências do Ginásio de Esportes inclusive Banheiros com grande circulação de Pessoas.	Corpo Inteiro	Habitual Permanente	SIM	NA	SIM	Luva Látex, Bota de PVC Máscara PFF2, Óculos, Calçado de Segurança.

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, FICA** exposto aos riscos, ***Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.
Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE,** em grau **MÁXIMO, 40%.**

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, a **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.
Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES	
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	O ambiente construído em alvenaria, com forro PVC, Eternit, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas.

CARGO

Prof. Educação Física / Diretor de Esportes

DESCRIÇÃO DO CARGO

Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **Prof. Educação Física / Diretor de Esportes, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**. Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

DIVISÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	
DIVISÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	O ambiente construído em alvenaria, com laje, cobertura de Eternit, piso, e cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural.

CARGO

Agente da Defesa Civil / Combatente-Socorrista

DESCRIÇÃO DO CARGO

Nota: Desempenha atividades de socorrista, combate a incêndios.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ruído contínuo.	Trânsito urbano.	NA	Intermitente	NA	NA	NA	Conjunto de aproximação; Bota de combate a incêndio
	Radiação não ionizante	Fogo em vegetação / veículos e casas		Intermitente				Filtro Solar FPS-30.
QUÍMICOS	Monóxido de carbono, óxidos de nitrogênio, fumos, particulado inalável.	Fogo em vegetação / veículos e casas	NA	Eventual / Ocasional	NA	NA	NA	Conjunto de aproximação; Bota de combate a incêndio
BIOLÓGICOS	Micro-organismos, Vírus, Fungos e Bactérias.	Contato direto com atendimento aos acidentados, Sangue, Secreções, Ferida aberta, Curativos.	NA	Habitual / Permanente	NA	NA	NA	Luva Látex Natural ou Nitrílica; Máscara PFF2; Óculos de segurança incolor; Calçado de Segurança.

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **AGENTE DA DEFESA CIVIL / COMBATENTE- SOCORRISTA**, **FICA** exposto aos riscos, ***Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **caracterizam** os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.
Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **AGENTE DA DEFESA CIVIL / COMBATENTE- SOCORRISTA**, **FICA** exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, os servidores ficam de plantão a disposição para efetuar combate a incêndio, se equiparando ao disposto na Lei 11.901 de 2009 (Bombeiro Civil Profissional) sendo assim, **CARACTERIZA** os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**, conforme **Lei 11.901, Art.6º**.
Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE** de **30%** sobre o salário base.

QUANTO AO ACÚMULO DOS ADICIONAIS.

CLT

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador:

§ 2º - O empregado poderá **OPTAR** pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido ou que lhe **SEJA MAIS VANTAJOSO**.

NR 15

Item 15.3 No caso de **INCIDÊNCIA** de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de **GRAU MAIS ELEVADO**, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

DIVISÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	
DIVISÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	O ambiente construído em alvenaria, com laje, cobertura de Eternit, piso, e cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural.

CARGO

Almoxarife / Combatente-Socorrista

DESCRIÇÃO DO CARGO

Organizar e/ou executar, na Prefeitura, os trabalhos de almoxarifado, como recebimento, estocagem, distribuição, registro e inventário de matérias-primas e mercadorias compradas ou fabricadas, observando normas e instruções ou dando orientações a respeito do desenvolvimento desses trabalhos, para manter o estoque em condições de atender às unidades de produção ou à demanda comercial.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ruído contínuo.	Trânsito urbano.	NA	Intermitente	NA	NA	NA	Conjunto de aproximação; Bota de combate a incêndio
	Radiação não ionizante	Fogo em vegetação / veículos e casas		Intermitente				Filtro Solar FPS-30.
QUÍMICOS	Monóxido de carbono, óxidos de nitrogênio, fumos, particulado inalável.	Fogo em vegetação / veículos e casas	NA	Eventual / Ocasional	NA	NA	NA	Conjunto de aproximação; Bota de combate a incêndio
BIOLÓGICOS	Micro-organismos, Vírus, Fungos e Bactérias.	Contato direto com atendimento aos acidentados, Sangue, Secreções, Ferida aberta, Curativos.	NA	Habitual / Permanente	NA	NA	NA	Luva Látex Natural ou Nitrílica; Máscara PFF2; Óculos de segurança incolor; Calçado de Segurança.

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **AGENTE DA DEFESA CIVIL / COMBATENTE- SOCORRISTA**, **FICA** exposto aos riscos, ***Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **caracterizam** os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **AGENTE DA DEFESA CIVIL / COMBATENTE- SOCORRISTA**, **FICA** exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, os servidores ficam de plantão a disposição para efetuar combate a incêndio, se equiparando ao disposto na Lei 11.901 de 2009 (Bombeiro Civil Profissional) sendo assim, **CARACTERIZA** os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**, conforme **Lei 11.901, Art.6º**.
Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE** de **30%** sobre o salário base.

QUANTO AO ACÚMULO DOS ADICIONAIS.

CLT

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador:

§ 2º - O empregado poderá **OPTAR** pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido ou que lhe **SEJA MAIS VANTAJOSO**.

NR 15

Item 15.3 No caso de **INCIDÊNCIA** de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de **GRAU MAIS ELEVADO**, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

DIVISÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	
DIVISÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	O ambiente construído em alvenaria, com laje, cobertura de Eternit, piso, e cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural.

CARGO

Assistente Administrativo / Combatente-Socorrista

DESCRIÇÃO DO CARGO

Responde pelos diversos lançamentos de valores, notas fiscais, memorandos e outros, assim como conferir emissão de cheques e recibos, para controle e pagamentos dos compromissos inerentes ao setor.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ruído contínuo.	Trânsito urbano.	NA	Intermitente	NA	NA	NA	Conjunto de aproximação; Bota de combate a incêndio
	Radiação não ionizante	Fogo em vegetação / veículos e casas		Intermitente				Filtro Solar FPS-30.
QUÍMICOS	Monóxido de carbono, óxidos de nitrogênio, fumos, particulado inalável.	Fogo em vegetação / veículos e casas	NA	Eventual / Ocasional	NA	NA	NA	Conjunto de aproximação; Bota de combate a incêndio
BIOLÓGICOS	Micro-organismos, Vírus, Fungos e Bactérias.	Contato direto com atendimento aos acidentados, Sangue, Secreções, Ferida aberta, Curativos.	NA	Habitual / Permanente	NA	NA	NA	Luva Látex Natural ou Nitrílica; Máscara PFF2; Óculos de segurança incolor; Calçado de Segurança.

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **AGENTE DA DEFESA CIVIL / COMBATENTE- SOCORRISTA**, **FICA** exposto aos riscos, ***Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **caracterizam** os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.
Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **AGENTE DA DEFESA CIVIL / COMBATENTE- SOCORRISTA**, **FICA** exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, os servidores ficam de plantão a disposição para efetuar combate a incêndio, se equiparando ao disposto na Lei 11.901 de 2009 (Bombeiro Civil Profissional) sendo assim, **CARACTERIZA** os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**, conforme **Lei 11.901, Art.6º**.
Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE** de **30%** sobre o salário base.

QUANTO AO ACÚMULO DOS ADICIONAIS.

CLT

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador:

§ 2º - O empregado poderá **OPTAR** pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido ou que lhe **SEJA MAIS VANTAJOSO**.

NR 15

Item 15.3 No caso de **INCIDÊNCIA** de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de **GRAU MAIS ELEVADO**, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

DIVISÃO DO CORPO DE BOMBEIROS								
DIVISÃO DO CORPO DE BOMBEIROS			Descrição do Ambiente de Trabalho					
			O ambiente construído em alvenaria, com laje, cobertura de Eternit, piso, e cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural.					
CARGO								
Auxiliar de Serviços Gerais.								
DESCRIÇÃO DO CARGO								
Executar tarefas rotineiras que exijam esforço físico. Conservação de jardins, parques, chafarizes e malha urbana viária. Lavagem de peças.								
FATOR DE RISCO								
Agente de Riscos	**Tipo de Riscos**	**Fator de Riscos**	**Limite de Exposição**	**Modo de Exposição**	**Aposentadoria Especial**	**EPC (S/N)**	**EPI (S/N)**	**EPIs - CA**
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
CONCLUSÃO								

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, **NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.
Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.
Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

DIVISÃO DO CORPO DE BOMBEIROS								
DIVISÃO DO CORPO DE BOMBEIROS			**Descrição do Ambiente de Trabalho**					
			O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso, e cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural.					
CARGO								
Auxiliar de Serviços Gerais / Combatente-Socorrista								
DESCRIÇÃO DO CARGO								
Exerce em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio Desempenha atividades de socorrista, combate a incêndios.								
FATOR DE RISCO								
Agente de Riscos	**Tipo de Riscos**	**Fator de Riscos**	**Limite de Exposição**	**Modo de Exposição**	**Aposentadoria Especial**	**EPC (S/N)**	**EPI (S/N)**	**EPIs - CA**
FÍSICOS	Ruído contínuo.	Trânsito urbano.	NA	Intermitente	NA	NA	NA	Conjunto de aproximação; Bota de combate a incêndio
	Radiação não ionizante	Fogo em vegetação / veículos e casas		Intermitente				Filtro Solar FPS-30.
QUÍMICOS	Monóxido de carbono, óxidos de nitrogênio, fumos, particulado inalável.	Fogo em vegetação / veículos e casas	NA	Eventual / Ocasional	NA	NA	NA	Conjunto de aproximação; Bota de combate a incêndio
BIOLÓGICOS	Micro-organismos, Vírus, Fungos e Bactérias.	Contato direto com atendimento aos acidentados, Sangue, Secreções, Ferida aberta, Curativos.	NA	Habitual / Permanente	NA	NA	NA	Luva Látex Natural ou Nitrílica; Máscara PFF2; Óculos de segurança incolor; Calçado de Segurança.
CONCLUSÃO								

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **AGENTE DA DEFESA CIVIL / COMBATENTE- SOCORRISTA**, **FICA** exposto aos riscos, ***Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **caracterizam** os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.
Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **AGENTE DA DEFESA CIVIL / COMBATENTE- SOCORRISTA**, **FICA** exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, os servidores ficam de plantão a disposição para efetuar combate a incêndio, se equiparando ao disposto na Lei 11.901 de 2009 (Bombeiro Civil Profissional) sendo assim, **CARACTERIZA** os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**, conforme **Lei 11.901, Art.6º**.
Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE** de **30%** sobre o salário base.

QUANTO AO ACÚMULO DOS ADICIONAIS.

CLT

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador:

§ 2º - O empregado poderá **OPTAR** pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido ou que lhe **SEJA MAIS VANTAJOSO**.

NR 15

Item 15.3 No caso de **INCIDÊNCIA** de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de **GRAU MAIS ELEVADO**, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

DIVISÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	
DIVISÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	O ambiente construído em alvenaria, com laje, cobertura de Eternit, piso, e cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural.

CARGO

Motorista / Combatente-Socorrista

DESCRIÇÃO DO CARGO

Dirigir, manobrar veículos e transportar pessoas, cargas e documentos ou valores. Utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Promover a manutenção do veículo sob sua responsabilidade, verificando as condições de funcionamento, de combustível, água, bateria, pneus e outros. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ruído contínuo.	Trânsito urbano.	NA	Intermitente	NA	NA	NA	Conjunto de aproximação; Bota de combate a incêndio
	Radiação não ionizante	Fogo em vegetação / veículos e casas		Intermitente				Filtro Solar FPS-30.
QUÍMICOS	Monóxido de carbono, óxidos de nitrogênio, fumos, particulado inalável.	Fogo em vegetação / veículos e casas	NA	Eventual / Ocasional	NA	NA	NA	Conjunto de aproximação; Bota de combate a incêndio
BIOLÓGICOS	Micro-organismos, Vírus, Fungos e Bactérias.	Contato direto com atendimento aos acidentados, Sangue, Secreções, Ferida aberta, Curativos.	NA	Habitual / Permanente	NA	NA	NA	Luva Látex Natural ou Nitrílica; Máscara PFF2; Óculos de segurança incolor; Calçado de Segurança.

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **AGENTE DA DEFESA CIVIL / COMBATENTE- SOCORRISTA**, **FICA** exposto aos riscos, ***Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **caracterizam** os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **AGENTE DA DEFESA CIVIL / COMBATENTE- SOCORRISTA**, **FICA** exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, os servidores ficam de plantão a disposição para efetuar combate a incêndio, se equiparando ao disposto na Lei 11.901 de 2009 (Bombeiro Civil Profissional) sendo assim, **CARACTERIZA** os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**, conforme **Lei 11.901, Art.6º**.
Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE** de **30%** sobre o salário base.

QUANTO AO ACÚMULO DOS ADICIONAIS.

CLT

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador:
§ 2º - O empregado poderá **OPTAR** pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido ou que lhe **SEJA MAIS VANTAJOSO**.

NR 15

Item 15.3 No caso de **INCIDÊNCIA** de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de **GRAU MAIS ELEVADO**, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

SECRETARIA DE ENGENHARIA	
SECRETARIA DE ENGENHARIA	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	O ambiente construído em alvenaria, com Forro PVC, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas.

CARGO

Arquiteto.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Desempenhar atividades de coordenação e elaboração de projetos e execução de trabalhos especializados referentes a regiões, zonas, obras, estruturas, exploração e conservação de recursos naturais, supervisão, planejamento e estudos referentes à construção, elaboração de normas e fiscalização de obras; efetuar análises, estudos e vistorias “in loco” relativas a projetos arquitetônicos de engenharia sob a ótica da legislação vigente. Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações. Fiscalizar e executar obras e serviços; desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental. Podem estabelecer políticas de gestão ambiental.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **ARQUITETO**, **NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.
Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

SECRETARIA DE ENGENHARIA	
SECRETARIA DE ENGENHARIA	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	O ambiente construído em alvenaria, com Forro PVC, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas.

CARGO

Arquiteto.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Desempenhar atividades de coordenação e elaboração de projetos e execução de trabalhos especializados referentes a regiões, zonas, obras, estruturas, exploração e conservação de recursos naturais, supervisão, planejamento e estudos referentes à construção, elaboração de normas e fiscalização de obras; efetuar análises, estudos e vistorias “in loco” relativas a projetos arquitetônicos de engenharia sob a ótica da legislação vigente. Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações. Fiscalizar e executar obras e serviços; desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental. Podem estabelecer políticas de gestão ambiental.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **ARQUITETO**, **NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.
Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **ARQUITETO**, **NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.
Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE ENGENHARIA	
SECRETARIA DE ENGENHARIA	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	O ambiente construído em alvenaria, com Forro PVC, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas.

CARGO

Desenhista.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Auxiliar arquitetos e engenheiros no desenvolvimento e na coordenação de projetos de construção civil e arquitetura.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **ARQUITETO**, **NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.
Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **ARQUITETO**, **NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.
Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE ENGENHARIA	
SECRETARIA DE ENGENHARIA	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	O ambiente construído em alvenaria, com Forro PVC, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas.

CARGO

Engenheiro Civil.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Elaborar, coordenar, reformular, acompanhar e/ou fiscalizar projetos, preparando plantas e especificações técnicas da obra, indicando tipo e qualidade de materiais e equipamentos; definir técnicas de construção e mão-de-obra adequada; elaborar orçamentos de custos com insumos necessários à obra; Coordenar a operação e manutenção do empreendimento.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **ARQUITETO**, **NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.
Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **ARQUITETO**, **NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.
Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE ENGENHARIA	
SECRETARIA DE ENGENHARIA	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	O ambiente construído em alvenaria, com Forro PVC, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas.

CARGO

Escriturária.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Executar serviços de apoio nos diversos setores que compõem a Administração Pública Municipal. Atender fornecedores e munícipes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços. Tramitar processos e demais expedientes inerentes à Administração Pública; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Elaborar e redigir correspondências. Controlar o material de consumo e/ou permanente existente no setor, operar microcomputador e periféricos. Atender ao público em geral.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **ARQUITETO**, **NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.
Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **ARQUITETO**, **NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.
Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE ENGENHARIA	
SECRETARIA DE ENGENHARIA	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	O ambiente construído em alvenaria, com Forro PVC, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas.

CARGO

Oficial Administrativo.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Executar serviços de apoio nos diversos setores que compõem a Administração Pública Municipal. Atender fornecedores e munícipes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços. Tramitar processos e demais expedientes inerentes à Administração Pública; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Elaborar e redigir correspondências. Controlar o material de consumo e/ou permanente existente no setor, operar microcomputador e periféricos. Atender ao público em geral.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **ARQUITETO**, **NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.
Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **ARQUITETO**, **NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.
Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE ENGENHARIA	
SECRETARIA DE ENGENHARIA	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	O ambiente construído em alvenaria, com Forro PVC, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas.

CARGO

Topógrafo.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Auxiliar na demarcação de lotes e loteamentos; efetuar nivelamentos e medições de distância e transportar instrumentos de campo mediante orientação; instalar piquetes; realizar medidas de distância com o uso de trenas; limpar e organizar os equipamentos de topografia; executar tarefas e trabalhos auxiliares de levantamentos topográficos.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **ARQUITETO**, **NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.
Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **ARQUITETO**, **NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.
Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	O ambiente construído em alvenaria, piso em cerâmica, coberto com Eternit com iluminação natural e artificial, ventilação natural.

CARGO

Auxiliar de Serviços Gerais

DESCRIÇÃO DO CARGO

Executar tarefas rotineiras que exijam esforço físico. Conservação de jardins, parques, chafarizes e malha urbana viária. Lavagem de peças.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Hipoclorito de Sódio 2,5% - Tensoativo Aniônico	Limpeza das Dependências do Ginásio de Esportes.	NA	Intermitente	NA	NA	SIM	Luva Látex, Bota de PVC Máscara PFF2, Calçado de Segurança.
BIOLÓGICOS	Micro-organismos, Vírus, Fungos e Bactérias.	Limpeza de Banheiros com grande circulação de Pessoas.	NA	Habitual Permanente.	NA	NA	SIM	Luva Látex, Bota de PVC Máscara PFF2, Óculos, Calçado de Segurança.

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, FICA** exposto aos riscos, ***Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.
Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE,** em grau **MÁXIMO, 40%.**

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, a **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.
Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE.**

DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	O ambiente construído em alvenaria, piso em cerâmica, coberto com Eternit com iluminação natural e artificial, ventilação natural.

CARGO

Prof. Educação Física / Diretor de Esportes

DESCRIÇÃO DO CARGO

Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **ARQUITETO**, **NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.
Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **ARQUITETO**, **NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.
Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	O ambiente construído em alvenaria, com laje, forro de Eternit piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural.

CARGO

Auxiliar de Serviços Gerais / Limpeza Rodoviária

DESCRIÇÃO DO CARGO

Executar tarefas rotineiras que exijam esforço físico. Conservação de jardins, parques, chafarizes e malha urbana viária. Lavagem de peças..

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Radiação Não Ionizante	Raios Solares	NA	Eventual/Ocasional	NA	NA	NA	Não Aplicável.
QUÍMICOS	Hipoclorito de Sódio 2,5% - Tensoativo Aniônico (Linear Alquilbenzeno	Limpeza Dependências do Local de Trabalho	NA	Eventual. Intermitente.	NA	NA	SIM	Luva Látex, Bota de PVC Máscara PFF2, Óculos, Calçado de Segurança.
BIOLÓGICOS	Micro-organismos, Vírus, Fungos e Bactérias.	Limpeza de Banheiros com grande circulação de Pessoas.	NA	Habitual Permanente.	NA	NA	SIM	Luva Látex, Bota de PVC Máscara PFF2, Óculos, Calçado de Segurança.

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, FICA** exposto aos riscos, ***Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.
Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE,** em grau **MÁXIMO, 40%.**

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Sem local fixo para a jornada de trabalho e execução de tarefas, sendo designado conforme a frente de trabalho, dentro do município.

CARGO

Fiscal da Zona Azul.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Auxiliar no planejamento, na regulamentação e na operacionalização da zona azul; auxiliar os Agentes de Trânsito e Transporte na fiscalização e cumprimento, em relação às normas de trânsito dentro do perímetro da zona azul; auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre a zona azul.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **FISCAL DA ZONA AZUL, NÃO FICA** exposto aos riscos ***Físicos, Químicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.
Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **FISCAL DA ZONA AZUL, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Sem local fixo para a jornada de trabalho e execução de tarefas, sendo designado conforme a frente de trabalho, dentro do município.

CARGO

Gari / Limpeza Banheiro Rodoviária

DESCRIÇÃO DO CARGO

Coletar resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas. Preservar as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadões. Acondicionar o lixo para que seja coletado e encaminhado ao aterro sanitário. Zelar pela segurança das pessoas sinalizando e isolando áreas de trabalho. Trabalhar com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual e da equipe

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ruido	Moto poda, cortador de grama.	NA	Eventual / Ocasional	NA	NA	SIM	Tipo Concha e/ou Protetor Auricular de Inserção
QUÍMICOS	hidrocarbonetos e oxigenados, compostos de enxofre	Abastecimento, Lubrificação Manutenção de Cortador de Grama e Motosserra.	NA	Intermitente.	NA	NA	SIM	Luva Látex, Máscara PFF2, Calçado de Segurança.
BIOLÓGICOS	Micro organismos, Vírus, Fungos, Bactérias e Parasitas	Varrição e Coleta de Galhos, Folhas.	NA	Habitual / Permanente	NA	NA	SIM	Luva Látex, Luva Vaqueta, Máscara PFF2, Calçado de Segurança, Perneira.

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **GARI, FICA** exposto aos riscos, ***Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.
Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÁXIMO, 40%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **GARI, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Sem local fixo para a jornada de trabalho e execução de tarefas, sendo designado conforme a frente de trabalho, dentro do município, trabalha a céu aberto, realizando pinturas em geral.

CARGO

Pintor.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Verificar e preparar superfícies a serem pintadas e calcular quantidade de materiais para pintura. Identificar, preparar e aplicar tintas em superfícies, dar polimento e retocar superfícies pintadas. Secar superfícies e reparar equipamentos de pintura.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Radiação Não Ionizante.	Raios Solares.	NA	Intermitente	NA	NA	SIM	Protetor Solar Fator 60, Boné Tipo Árabe, Óculos de Segurança com UV.
QUÍMICOS	Poeiras. Toluol, Estireno, Acrilato de Butila, Aguarrás Mineral - C Xileno	Pintura de próprios públicos, Tintas, Pintura de Vias Públicas.	NA	Habitual / Permanente	NA	NA	SIM	Luva Látex, Máscara PFF2, Calçado de Segurança, Bota de PVC, Creme de proteção para as mãos.
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **PINTOR, FICA** exposto aos riscos ***Químicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.
Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE** em grau **MÁXIMO, 40%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **PINTOR, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.\

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	O ambiente construído em alvenaria, com laje, forro de Eternit piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural.

CARGO

Vigia

DESCRIÇÃO DO CARGO

Zelar pela guarda do patrimônio e executar atividades de vigilância e proteção fixa e móvel em dependências e áreas públicas. Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio público e pelo cumprimento de leis e regulamentos. Recepcionar e controlar fluxo de pessoas, veículos e cargas, identificando, orientando e encaminhando os mesmos para os lugares desejados. Efetuar rondas de inspeção em prédios públicos e imediações. Examinar portas, janelas e portões, a fim de verificar que estão devidamente fechados, atentando para eventuais anormalidades, que deverão ser comunicadas imediatamente à chefia.

Obs: Não se confunda atividade de Vigia com a de Vigilante conforme PORTARIA No. 387/2006 - DG/DPF.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

Como podemos observar a atividade de **VIGIA, NÃO fica** exposto aos riscos, ***Físicos, Químicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.
Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **VIGIA, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Centro de Referência Assistência Social	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso, e cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, ambiente de atendimento.

CARGO

Agente Social.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Atender e orientar a população que está em condições de vulnerabilidade social, física e psíquica, além de encaminhá-los aos serviços de assistência social e saúde.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **AGENTE SOCIAL, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, a **AGENTE SOCIAL, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Assistente Social / Gestão da Secretaria da Assistente Social	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso, e cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, ambiente de atendimento.

CARGO

Assistente Social

DESCRIÇÃO DO CARGO

Elaborar, executar e avaliar projetos de natureza social, envolvendo grupos, comunidades, associações e organizações populares; Desenvolver ações integradas quanto ao atendimento da realidade social, para subsidiar ações profissionais, comunitárias e governamentais. Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas da administração pública (seguridade, saúde, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras).

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **AGENTE SOCIAL, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, a **AGENTE SOCIAL, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Projeto Piá.	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso, e cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, ambiente de atendimento.

CARGO

Auxiliar de Cozinha.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Preparar alimentos obedecendo a padrões de qualidade em cardápio indicado.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Calor.	Fogão – água e vapor das panelas de pressão.	NA	Intermitente.	NA	NA	SIM	Bota de PVC; Avental térmico; Calçado de Segurança
QUÍMICOS	Hipoclorito de Sódio 2,5%	Limpeza de Materiais e Equipamentos e das Dependências do Local de Trabalho.	NA	Eventual Intermitente.	NA	NA	SIM	Luva Látex, Bota de PVC Máscara PFF2, Óculos, Calçado de Segurança.
BIOLÓGICOS	Micro-Organismo - Vírus, Fungos e Bactérias.	Limpeza de Talheres, Pratos, Propagação pelo ar e Lavagem do Local.	NA	Eventual Ocasional.	NA	NA	SIM	Luva Látex – Máscara descartável – Calçado Fechado.

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **AUXILIAR DE COZINHA, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.
Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, a **AUXILIAR DE COZINHA,**

NÃO fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS - Assistência Social.	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso, e cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, ambiente de atendimento.

CARGO

Fonoaudióloga.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Realizam avaliação e diagnostico fonoaudiólogo a fim de identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral; empregam técnicas de fonoaudiologia no treinamento fonético, auditivo, de dicção, impostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação de fala. Orientam pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis quanto aos cuidados e treinamentos necessários à prevenção, habilitação e reabilitação de problemas ligados ao aparelho fonador.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **AGENTE SOCIAL, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, a **AGENTE SOCIAL, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS - Assistência Social.	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso, e cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, ambiente de atendimento.

CARGO

Oficial Administrativo.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Executar serviços de apoio nos diversos setores que compõem a Administração Pública Municipal. Atender fornecedores e munícipes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços. Tramitar processos e demais expedientes inerentes à Administração Pública; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Elaborar e redigir correspondências. Controlar o material de consumo e/ou permanente existente no setor, operar microcomputador e periféricos. Atender ao público em geral.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **OFICIAL ADMINISTRATIVO, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, a **AGENTE SOCIAL, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS - Cadastro Único.	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com laje, telhas, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas

CARGO

Operador de Computador

DESCRIÇÃO DO CARGO

Participar do desenvolvimento de projetos, elaboração, implantação, manutenção, documentação e suporte de sistemas e hardware, bem como de executar serviços programados.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **Operador de Computador, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, a **AGENTE SOCIAL, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Centro de Referência Assistência Social. Centro de Referência Especializado de Assistência Social	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso, e cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, ambiente de atendimento.

CARGO

Pedagoga.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Elaborar e executar planos e programas de trabalho visando à incorporação dos indivíduos a estruturas e circunstâncias sociais; instrumentalizar teórica e praticamente funcionários e profissionais que atuam com crianças, adolescentes, adultos e idosos; elaborar e executar planos, programas e projetos na área pedagógica; realizar pesquisa e planejamento educacional; atuar na área social de intervenção sobre a inadaptação social.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **Pedagoga, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, a **AGENTE SOCIAL, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS / CREAS / Sede da assistência social	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas.

CARGO

Psicóloga

DESCRIÇÃO DO CARGO

Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **Psicóloga, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, a **AGENTE SOCIAL, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Centro de Referência Assistência Social	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso, e cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, ambiente de atendimento.

CARGO

Servente.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Desenvolver atividades relacionadas a execução de zeladoria, jardinagem, vigilância e nos estabelecimentos de ensino.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **Servente, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, a **AGENTE SOCIAL, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Centro de Referência Assistência Social	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso, e cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, ambiente de atendimento.

CARGO

Telefonista – Operador do Cadastro Único

DESCRIÇÃO DO CARGO

Operar equipamentos telefônicos ou de fax, atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas comunicando-se formalmente. Atender chamadas para o Serviço de Atendimento e Informação, preenchendo programa específico para registrar denúncias, sugestões e/ou reclamações, com posterior retorno ao Munícipe. Podem treinar funcionários e avaliar a qualidade de atendimento do operador, identificando pontos de melhoria

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **Telefonista – Operador do Cadastro Único, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, a **AGENTE SOCIAL, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Centro de Referência Assistência Social	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso, e cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, ambiente de atendimento.

CARGO

Telefonista

DESCRIÇÃO DO CARGO

Operar equipamentos telefônicos ou de fax, atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas comunicando-se formalmente. Atender chamadas para o Serviço de Atendimento e Informação, preenchendo programa específico para registrar denúncias, sugestões e/ou reclamações, com posterior retorno ao Munícipe. Podem treinar funcionários e avaliar a qualidade de atendimento do operador, identificando pontos de melhoria

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **Telefonista, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, a **AGENTE SOCIAL, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**

SECRETARIA DE AGRICULTURA / PECUÁRIA / MEIO AMBIENTE E TURISMO	
SECRETARIA DE AGRICULTURA / PECUÁRIA / MEIO AMBIENTE E TURISMO	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	O ambiente construído em alvenaria, Forro PVC, piso, e cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, ambiente de atendimento.

CARGO

Auxiliar de Serviços Gerais.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Executar tarefas rotineiras que exijam esforço físico. Conservação de jardins, parques, chafarizes e malha urbana viária. Lavagem de peças.
Nota: Realizam a limpeza do local onde estão lotadas.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ruido	Moto poda, cortador de grama.	NA	Eventual / Ocasional	NA	NA	SIM	Tipo Concha e/ou Protetor Auricular de Inserção
QUÍMICOS	Hipoclorito de Sódio 2,5%	Limpeza de Materiais e Equipamentos e das Dependências do Local de Trabalho.	NA	Eventual Intermitente.	NA	NA	SIM	Luva Látex, Bota de PVC Máscara PFF2, Óculos, Calçado de Segurança.
BIOLÓGICOS	Micro organismos, Vírus, Fungos, Bactérias e Parasitas	Limpeza das Dependências onde estão lotadas, Salas de Atendimento, inclusive banheiros	NA	Eventual Intermitente.	NA	NA	SIM	Luva Látex, Luva Vaqueta, Máscara PFF2, Calçado de Segurança, Perneira.

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **Auxiliar de Serviços Gerais, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, a **AGENTE SOCIAL, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**

SECRETARIA DE AGRICULTURA / PECUÁRIA / MEIO AMBIENTE E TURISMO	
SECRETARIA DE AGRICULTURA / PECUÁRIA / MEIO AMBIENTE E TURISMO	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	O ambiente construído em alvenaria, Forro PVC, piso, e cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, ambiente de atendimento.

CARGO

Engenheiro Agrônomo.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Elaborar projetos de construções e instalações complementares, irrigação e drenagem para fins agrícolas; desenvolver estudos relacionados a fitotecnia, zootecnia, melhoramento animal e vegetal. Promover a sustentabilidade dos recursos naturais renováveis; atuar na defesa sanitária e tecnologia de transformação de alimentos. Pesquisar e desenvolver projetos referentes à mecanização agrícola, nutrição animal, economia e crédito rural.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **Engenheiro Agrônomo, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, a **AGENTE SOCIAL, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**

SECRETARIA DE AGRICULTURA / PECUÁRIA / MEIO AMBIENTE E TURISMO	
SECRETARIA DE AGRICULTURA / PECUÁRIA / MEIO AMBIENTE E TURISMO	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	O ambiente construído em alvenaria, Forro PVC, piso, e cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, ambiente de atendimento.

CARGO

Fiscal de Tributos.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Fiscalizar o recolhimento de taxas e contribuições de melhorias, impostos imobiliários e demais tributos de âmbito municipal; Fazer cumprir a Legislação que trata da prestação de serviços, comércio e indústria de bens de consumo, regulamentando o funcionamento destes.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **Fiscal de Tributos, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, a **AGENTE SOCIAL, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**

SECRETARIA DE AGRICULTURA / PECUÁRIA / MEIO AMBIENTE E TURISMO	
SECRETARIA DE AGRICULTURA / PECUÁRIA / MEIO AMBIENTE E TURISMO	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	O ambiente construído em alvenaria, Forro PVC, piso, e cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, ambiente de atendimento.

CARGO

Oficial Administrativo.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Executar serviços de apoio nos diversos setores que compõem a Administração Pública Municipal. Atender fornecedores e munícipes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços. Tramitar processos e demais expedientes inerentes à Administração Pública; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Elaborar e redigir correspondências. Controlar o material de consumo e/ou permanente existente no setor, operar microcomputador e periféricos. Atender ao público em geral.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **Oficial Administrativo, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, a **AGENTE SOCIAL, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**

SECRETARIA DE AGRICULTURA / PECUÁRIA / MEIO AMBIENTE E TURISMO	
SECRETARIA DE AGRICULTURA / PECUÁRIA / MEIO AMBIENTE E TURISMO	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Sem local Fixo para jornada de trabalho, sendo designado conforme a frente de trabalho.

CARGO

Operador de Máquinas Pesadas / Trator Agrícola

DESCRIÇÃO DO CARGO

Operar e dirigir tratores, e outros veículos assemelhados, realizando terraplanagem, aterros, nivelamento, desmatamento e atividades correlatas; dirigir outros veículos automotores quando necessário.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ruído Contínuo	Máquinas e Equipamentos	NA	Habitual Permanente	NA	NA	SIM	Protetor Tipo Concha e Protetor Auricular
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS / TRATOR AGRÍCOLA**, **FICA** exposto aos riscos ***Físicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.
Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS / TRATOR AGRÍCOLA**, **NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE AGRICULTURA / PECUÁRIA / MEIO AMBIENTE E TURISMO	
SECRETARIA DE AGRICULTURA / PECUÁRIA / MEIO AMBIENTE E TURISMO	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	O ambiente construído em alvenaria, Forro PVC, piso, e cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, ambiente de atendimento.
CARGO	
Técnico Agrícola	
DESCRIÇÃO DO CARGO	
Prestar assistência e consultoria técnicas, orientando produtores sobre produção agropecuária, comercialização e procedimentos de biosseguridade. Executar projetos agropecuários em suas diversas etapas. Planejar atividades agropecuárias, verificando viabilidade econômica, condições edafoclimáticas e infra-estrutura. Promover organização, extensão e capacitação rural. Fiscalizar produção agropecuária. Desenvolver tecnologias adaptadas à produção agropecuária.	

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Radiação Não Ionizante	Raios Solares.	NA	Intermitente	NA	NA	SIM	Protetor Solar Fator 60, Boné Tipo Árabe, Óculos de Segurança com UV, Calçado de Segurança.
	Umidade	Intempéries, Orvalho		Eventual / Ocasional				Capa de Chuva, Bota de PVC
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **TÉCNICO AGRÍCOLA, NÃO FICA** exposto aos riscos, ***Físicos, Químicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO CARACTERIZAM** os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, O **TÉCNICO AGRÍCOLA, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas.

CARGO

Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Secretaria Escolar / Chefe TI, Auxiliar de Secretaria Escolar, Auxiliar de Serviços Diversos - Biblioteca e Pátio.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Desenvolve atividade conforme edital de cargo dos concursos realizados.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar as atividades supracitadas**, NÃO** ficam exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.
Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, **NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Escola Municipal e CMEIS	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas.

CARGO

Auxiliar de Serviços Gerais / Cozinheira

DESCRIÇÃO DO CARGO

Desenvolve atividade conforme edital de cargo dos concursos realizados.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Calor.	Fogão – água e vapor das panelas de pressão.	NA	Intermitente.	NA	NA	SIM	Bota de PVC; Avental térmico; Calçado de Segurança
QUÍMICOS	Hipoclorito de Sódio 2,5%	Limpeza de Materiais e Equipamentos e das Dependências do Local de Trabalho.	NA	Eventual Intermitente.	NA	NA	SIM	Luva Látex, Bota de PVC Máscara PFF2, Óculos, Calçado de Segurança.
BIOLÓGICOS	Micro-Organismo - Vírus, Fungos e Bactérias.	Limpeza de Talheres, Pratos, Propagação pelo ar e Lavagem do Local.	NA	Eventual Ocasional.	NA	NA	SIM	Luva Látex – Máscara descartável – Calçado Fechado.

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar as atividades supracitadas**, NÃO** ficam exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.
Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, **NÃO** fica exposto aos

riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Escola Municipal e Ginásio de Esportes.	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas.

CARGO

Auxiliar de Serviços Gerais / Escola - Ginásio de Esportes

DESCRIÇÃO DO CARGO

Efetuar a limpeza e manter em ordem o local de trabalho, varrendo, tirando o pó e encerando dependências, limpando e lustrando móveis, lavando vidraças, utensílios e instalações, providenciando o material e produtos necessários, para manter as condições de conservação e higiene requeridas; coletar o lixo, recolhendo-o e depositando na lixeira; preparar e servir chá, café, sucos, lanches, merendas e outros; efetuar pequenos controles de material; zelar pela conservação do patrimônio; responsável pelos materiais; equipamentos e informações da sua área de trabalho; executar outras tarefas correlatas.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Hipoclorito de Sódio 2,5%	Limpeza de Materiais e Equipamentos e das Dependências do Local de Trabalho.	NA	Eventual Intermitente.	NA	NA	SIM	Luva Látex, Bota de PVC Máscara PFF2, Óculos, Calçado de Segurança.
BIOLÓGICOS	Micro-Organismo - Vírus, Fungos e Bactérias.	Limpeza dos Banheiros com grande circulação de Pessoas.	NA	Habitual Permanente	NA	NA	SIM	Luva Látex, Bota de PVC Máscara PFF2, Óculos, Calçado de Segurança.

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / ESCOLA - GINÁSIO DE ESPORTES, FICA** exposto aos riscos ***Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.
Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÁXIMO, 40%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, a **AUXILIAR DE**

SERVIÇOS GERAIS / ESCOLA - GINÁSIO DE ESPORTES, NÃO fica exposta aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sede da Secretaria de Educação.	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas.

CARGO

Auxiliar de Serviços Gerais / Servente da Secr. Educação

DESCRIÇÃO DO CARGO

Desenvolver atividades relacionadas a execução de zeladoria, jardinagem, vigilância e nos estabelecimentos de ensino.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Hipoclorito de Sódio 2,5%	Limpeza de Materiais e Equipamentos e das Dependências do Local de Trabalho.	NA	Eventual Intermitente.	NA	NA	SIM	Luva Látex, Bota de PVC Máscara PFF2, Óculos, Calçado de Segurança.
BIOLÓGICOS	Micro-Organismo - Vírus, Fungos e Bactérias.	Limpeza dos Banheiros com grande circulação de Pessoas.	NA	Habitual Permanente	NA	NA	SIM	Luva Látex, Bota de PVC Máscara PFF2, Óculos, Calçado de Segurança.

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / SERVENTE DA SECR. EDUCAÇÃO, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, a **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / ESCOLA - GINÁSIO DE ESPORTES, NÃO** fica exposta aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Escola Municipal / CMEIs	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas.

CARGO

Auxiliar de Serviços Gerais / Limpeza

DESCRIÇÃO DO CARGO

Executar tarefas rotineiras que exijam esforço físico. Conservação de jardins, parques, chafarizes e malha urbana viária. Lavagem de peças.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Hipoclorito de Sódio 2,5%	Limpeza de Materiais e Equipamentos e das Dependências do Local de Trabalho.	NA	Eventual Intermitente.	NA	NA	SIM	Luva Látex, Bota de PVC Máscara PFF2, Óculos, Calçado de Segurança.
BIOLÓGICOS	Micro-Organismo - Vírus, Fungos e Bactérias.	Limpeza dos Banheiros com grande circulação de Pessoas.	NA	Habitual Permanente	NA	NA	SIM	Luva Látex, Bota de PVC Máscara PFF2, Óculos, Calçado de Segurança.

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / LIMPEZA, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, a **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / LIMPEZA, NÃO** fica exposta aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Escola Municipal	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas.

CARGO

Bibliotecário.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Planejar, implementar, administrar e organizar bibliotecas e sistemas de acesso e recuperação de informação. Desempenhar atividades de supervisão, coordenação, programação e execução de trabalhos de pesquisas, estudos e registros bibliográficos de documentos, livros e informações culturais. Disponibilizar informação em qualquer suporte; gerenciar unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos. Tratar tecnicamente e desenvolver recursos informacionais.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **BIBLIOTECÁRIO, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, a **BIBLIOTECÁRIO, NÃO**

fica exposta aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Escola Municipal	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas.

CARGO

Diretora Escolar

DESCRIÇÃO DO CARGO

Administrar a escola e seus recursos humanos, materiais e financeiros em consonância com o Departamento Municipal de Educação, Planejar a execução do Programas de Trabalho Pedagógico, como a elaboração de currículo e calendário escolar e outros afins e organização das atividades e calendário escolar e outros afins e organização das atividades administrativas, analisando a situação da escola e as necessidades do ensino, solicitando a cooperação do conselho de professores, para assegurar bons índices de rendimento escolar.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **DIRETORA ESCOLAR, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, a **DIRETORA ESCOLAR,**

NÃO fica exposta aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sede da Secretaria de Educação	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas.

CARGO

Fonoaudiólogo

DESCRIÇÃO DO CARGO

Realizam avaliação e diagnostico fonoaudiólogo a fim de identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral; empregam técnicas de fonoaudiologia no treinamento fonético, auditivo, de dicção, impostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação de fala. Orientam pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis quanto aos cuidados e treinamentos necessários à prevenção, habilitação e reabilitação de problemas ligados ao aparelho fonador.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **FONOAUDIÓLOGA, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, a **FONOAUDIÓLOGA, NÃO** fica exposta aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CMEIS	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas.

CARGO

Merendeira – Limpeza

DESCRIÇÃO DO CARGO

Preparar alimentos obedecendo a padrões de qualidade em cardápio indicado.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Hipoclorito de Sódio 2,5%	Limpeza de Materiais e Equipamentos e das Dependências do Local de Trabalho.	NA	Eventual Intermitente.	NA	NA	SIM	Luva Látex, Bota de PVC Máscara PFF2, Óculos, Calçado de Segurança.
BIOLÓGICOS	Micro-Organismo - Vírus, Fungos e Bactérias.	Limpeza dos Banheiros com grande circulação de Pessoas.	NA	Habitual Permanente	NA	NA	SIM	Luva Látex, Bota de PVC Máscara PFF2, Óculos, Calçado de Segurança.

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **MERENDEIRA – LIMPEZA, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, a **MERENDEIRA – LIMPEZA, NÃO** fica exposta aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CMEIS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas.

CARGO

Merendeira

DESCRIÇÃO DO CARGO

Preparar alimentos obedecendo a padrões de qualidade em cardápio indicado.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Hipoclorito de Sódio 2,5%	Limpeza de Materiais e Equipamentos e das Dependências do Local de Trabalho.	NA	Eventual Intermitente.	NA	NA	SIM	Luva Látex, Bota de PVC Máscara PFF2, Óculos, Calçado de Segurança.
BIOLÓGICOS	Micro-Organismo - Vírus, Fungos e Bactérias.	Limpeza dos Banheiros com grande circulação de Pessoas.	NA	Habitual Permanente	NA	NA	SIM	Luva Látex, Bota de PVC Máscara PFF2, Óculos, Calçado de Segurança.

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **MERENDEIRA, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, a **MERENDEIRA, NÃO** fica exposta aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Sem local fixo para a jornada de trabalho e execução de tarefas, sendo designado conforme a frente de trabalho, dentro do município, trafegando com veículos pelas estradas e ruas do Município.

CARGO

Motorista de Ônibus

DESCRIÇÃO DO CARGO

Dirigir, manobrar veículos e transportar pessoas, cargas e documentos ou valores. Utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Promover a manutenção do veículo sob sua responsabilidade, verificando as condições de funcionamento, de combustível, água, bateria, pneus e outros. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **MOTORISTA DE ÔNIBUS, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, a **MOTORISTA DE ÔNIBUS, NÃO** fica exposta aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Sem local fixo para a jornada de trabalho e execução de tarefas, sendo designado conforme a frente de trabalho, dentro do município, trafegando com veículos pelas estradas e ruas do Município.

CARGO

Motorista do Transporte Escolar

DESCRIÇÃO DO CARGO

Dirigir, manobrar veículos e transportar pessoas, cargas e documentos ou valores. Utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Promover a manutenção do veículo sob sua responsabilidade, verificando as condições de funcionamento, de combustível, água, bateria, pneus e outros. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **MOTORISTA DE ÔNIBUS, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.
Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, a **MOTORISTA DE ÔNIBUS, NÃO** fica exposta aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Facai - Secretaria de Educação.	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas.

CARGO

Nutricionista / Facai.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Executa atividades profissionais de nutrição e elabora cardápios para a rede municipal de ensino, saúde e restaurantes populares.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **NUTRICIONISTA / FACAI, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, a **NUTRICIONISTA / FACAI, NÃO** fica exposta aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Padaria Municipal.	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, ambiente de padaria (cozinha) para preparo de pão, com fogão e forno.

CARGO

Padeiro

DESCRIÇÃO DO CARGO

Coordenar todas as atividades vinculadas à padaria municipal, executando os trabalhos de fabricação de pães, preparando e cozinhando massas diversas, para abastecer a padaria.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Calor.	Forno – Temperaturas.	NA	Intermitente.	NA	NA	SIM	Luva térmica – Avental térmico – Touca Higiênica.
QUÍMICOS	Hipoclorito de Sódio 2,5%	Limpeza de Materiais e Equipamentos e das Dependências do Local de Trabalho.	NA	Eventual Intermitente.	NA	NA	SIM	Luva Látex, Bota de PVC Máscara PFF2, Óculos, Calçado de Segurança.
BIOLÓGICOS	Fungos e Bactérias.	Higienização da padaria.	NA	Eventual Ocasional.	NA	NA	SIM	Luva Látex – Máscara descartável – Calçado Fechado.

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **PADEIRO**,, **NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **PADEIRO**, **NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Escola Municipal.	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas.

CARGO

Professor (A), Professor Educação Infantil / Coordenador do CMEI, Professor Educação Infantil / Supervisora Escolar, Psicóloga, Recepcionista, Secretária Escolar.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Dirigir, manobrar veículos e transportar pessoas, cargas e documentos ou valores. Utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Promover a manutenção do veículo sob sua responsabilidade, verificando as condições de funcionamento, de combustível, água, bateria, pneus e outros. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar as atividades supracitadas, **NÃO** ficam expostos aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.
Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, as atividades supracitadas **NÃO** estão expostos aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas.

CARGO

Servente - Serviços Gerais / Centro de Distribuição

DESCRIÇÃO DO CARGO

Zelar pelo ambiente escolar, preservando, valorizando e integrando o ambiente físico escolar; executar atividades de manutenção e limpeza, tais como: varrer, encerar, lavar salas, banheiros, corredores, pátios, quadras e outros espaços utilizados pelos estudantes, profissionais docentes e não docentes da educação, conforme a necessidade de cada espaço; lavar, passar e realizar pequenos consertos em roupas e materiais.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **SERVENTE - SERVIÇOS GERAIS / CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**. Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **SERVENTE - SERVIÇOS GERAIS / CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Escola Municipal e CMEIS**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas.

CARGO

Servente / Cozinheira

DESCRIÇÃO DO CARGO

Desenvolver atividades relacionadas a execução de zeladoria, jardinagem, vigilância e nos estabelecimentos de ensino.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Calor.	Forno – Temperaturas.	NA	Intermitente.	NA	NA	SIM	Luva térmica – Avental térmico – Touca Higiênica.
QUÍMICOS	Hipoclorito de Sódio 2,5%	Limpeza de Materiais e Equipamentos e das Dependências do Local de Trabalho.	NA	Eventual Intermitente.	NA	NA	SIM	Luva Látex, Bota de PVC Máscara PFF2, Óculos, Calçado de Segurança.
BIOLÓGICOS	Fungos e Bactérias.	Higienização da padaria.	NA	Eventual Ocasional.	NA	NA	SIM	Luva Látex – Máscara descartável – Calçado Fechado.

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **SERVENTE / COZINHEIRA, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.
Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **SERVENTE / COZINHEIRA, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Escola Municipal e CMEIS**	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas.

CARGO

Servente Escolar

DESCRIÇÃO DO CARGO

Desenvolver atividades relacionadas a execução de zeladoria, jardinagem, vigilância e nos estabelecimentos de ensino.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Hipoclorito de Sódio 2,5%	Limpeza de Materiais e Equipamentos e das Dependências do Local de Trabalho.	NA	Eventual Intermitente.	NA	NA	SIM	Luva Látex, Bota de PVC Máscara PFF2, Óculos, Calçado de Segurança.
BIOLÓGICOS	Fungos e Bactérias.	Higienização da padaria.	NA	Eventual Ocasional.	NA	NA	SIM	Luva Látex – Máscara descartável – Calçado Fechado.

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **SERVENTE ESCOLAR, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.
Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **SERVENTE ESCOLAR, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE SAÚDE	
SETOR DE TRABALHO **SECRETARIA DE SAÚDE**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** Posto de enfermagem constituído de piso de cerâmica, paredes em alvenaria com pintura em látex, iluminação de lâmpadas de led e a ventilação artificial com janelas.

CARGO

Enfermeiro UBS, Tecnico de Enfermagem, Fisioterapeuta.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Desenvolve atividade conforme edital de cargo dos concursos realizados

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

No exercício de suas atividades, o Trabalhador deverá receber gratuitamente Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) todos adequados a Função e Aprovados (CA) pelo MTE, conforme os requisitos da NR-06 da Lei N.º 6.514/77, Portaria 3.214/78, de 08/06/1978.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Contato com vírus e Bactérias ou outras doenças infectantes.	Contato com Pacientes	Habitual Intermintente	Vias Respiratoria e Corpo Inteir.	SIM	NA	SIM	Luva de Procedimento, Mascara PFF2

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade supracitada, **FICA** exposto aos riscos, **biológicos** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **caracterizam** os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, a atividade supracitada, **NÃO A EXPOSIÇÃO** aos riscos de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE SAÚDE	
SETOR DE TRABALHO **SECRETARIA DE SAÚDE**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** Setor de trabalho constituído de piso de cerâmica, paredes em alvenaria com pintura em látex, iluminação de lâmpadas de led e a ventilação artificial com janelas.

CARGO

Atendente de Serviço de Saúde

DESCRIÇÃO DO CARGO

Desenvolve atividade conforme edital de cargo dos concursos realizados

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

No exercício de suas atividades, o Trabalhador deverá receber gratuitamente Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) todos adequados a Função e Aprovados (CA) pelo MTE, conforme os requisitos da NR-06 da Lei N.º 6.514/77, Portaria 3.214/78, de 08/06/1978.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Contato com vírus e Bactérias ou outras doenças infectantes.	Contato com Pacientes	Habitual Intermintente	Vias Respiratoria e Corpo Inteir.	SIM	NA	SIM	Luva de Procedimento, Mascara PFF2

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade supracitada, **FICA** exposto aos riscos, **biológicos** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **caracterizam** os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, a atividade supracitada, **NÃO A EXPOSIÇÃO** aos riscos de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE SAÚDE	
SETOR DE TRABALHO **SECRETARIA DE SAÚDE**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** Setor de trabalho constituído de piso de cerâmica, paredes em alvenaria e forro de PVC com pintura em látex, iluminação de lâmpadas de led e a ventilação artificial com janelas.

CARGO

Auxiliar de Farmácia, Farmacêutico.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Desenvolve atividade conforme edital de cargo dos concursos realizados

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade supracitada**, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, **NÃO EXPOSIÇÃO** À ao **r**iscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE SAÚDE

SETOR DE TRABALHO SECRETARIA DE SAÚDE	Descrição do Ambiente de Trabalho
	Setor de trabalho constituído de piso de cerâmica, paredes em alvenaria com pintura em látex, iluminação de lâmpadas de led e a ventilação artificial com janelas.

CARGO

Nutricionista, Psicologo, Assistente Social.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Desenvolve atividade conforme edital de cargo dos concursos realizados

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade supracitada**, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, **NÃO EXPOSIÇÃO** À ao **r**iscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE SAÚDE	
SETOR DE TRABALHO **SECRETARIA DE SAÚDE**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** Atividade realizada em ambiente externo em via pública do município e região.

CARGO

Motorista

DESCRIÇÃO DO CARGO

Desenvolve atividade conforme edital de cargo dos concursos realizados

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Vibração VCI e VMB	Condução de Veiculos	5 m/s²	Corpo Inteiro	SIM	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Contato com vírus e Bactérias ou outras doenças infectantes.	Contato com Pacientes	Habitual Intermintente	Vias Respiratoria.	SIM	NA	SIM	Luva de Procedimento, Mascara PFF2

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade supracitada, **FICA** exposto aos riscos, **biológicos** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **caracterizam** os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, a atividade supracitada, **NÃO A EXPOSIÇÃO** aos riscos de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE SAÚDE	
SETOR DE TRABALHO **SECRETARIA DE SAÚDE**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** Consultorio médico constituído de piso de cerâmica, paredes em alvenaria com pintura em látex, iluminação de lâmpadas de led e a ventilação artificial com janelas e possuí ar condicionado.

CARGO

Medicos.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Desenvolve atividade conforme edital de cargo dos concursos realizados

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Contato com vírus e Bactérias ou outras doenças infectantes.	Contato com Pacientes	Habitual Intermintente	Vias Respiratoria	SIM	NA	SIM	Luva de Procedimento, Mascara PFF2

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade supracitada, **FICA** exposto aos riscos, **biológicos** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **caracterizam** os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, a atividade supracitada, **NÃO A EXPOSIÇÃO** aos riscos de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE SAÚDE	
SETOR DE TRABALHO **SECRETARIA DE SAÚDE**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** Atividades realizada nos diversos ambientes do local de trabalho.

CARGO

Auxiliar de Serviços Gerais.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Desenvolve atividade conforme edital de cargo dos concursos realizados

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Contato com vírus e Bactérias ou outras doenças infectantes.	Contato com Pacientes	Habitual Intermintente	Vias Respiratoria.	SIM	NA	SIM	Luva de Procedimento, Mascara PFF2

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade supracitada, **FICA** exposto aos riscos, **biológicos** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **caracterizam** os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, a atividade supracitada, **NÃO A EXPOSIÇÃO** aos riscos de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE SAÚDE	
SETOR DE TRABALHO **SECRETARIA DE SAÚDE**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** Consultorio constituído de piso de cerâmica, paredes em alvenaria com pintura em látex, iluminação de lâmpadas de led e a ventilação artificial com janelas e ar condicionado.

CARGO

Auxiliar de Saúde Bucal, Dentista / UBS.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Desenvolve atividade conforme edital de cargo dos concursos realizados

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Raio X	Exposição aos raios Alfa, Beta, Gama e X.	Habitual Intermintente	Corpo Inteiro	SIM	NA	SIM	Avental de chumbo, protetor de tireoide.
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Contato com vírus e Bactérias ou outras doenças infectantes.	Contato com Pacientes	Habitual Intermintente	Vias Respiratoria	SIM	NA	SIM	Luva de Procedimento, Mascara PFF2

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO INSALUBRIDADE: Conforme NR15 (Atividades e Operações Insalubres), Anexo 5 Radiação Ionizantes, (Raios-X) com exposição permanente, fazem jus ao adicional de insalubridade grau máximo, garantindo ao trabalhador **adicional de 40% do salário mínimo da região.**

Neutralização da insalubridade pelo uso de EPI´s: - O contato com o agente insalubre biológico não pode ser neutralizado pelo uso de EPIs em função das formas de contágio e infecções dos vírus, fungos, parasitas e bactérias.

CONCLUSÃO PERICULOSIDADE: - A atividade da função foi considerada como ***não perigosa***, por não ter sido evidenciado o trabalho em condições de risco acentuado por agentes perigosos, conforme previsto pela NR 16 – Atividades e Operações Perigosas e seus Anexos.

SECRETARIA DE SAÚDE	
SETOR DE TRABALHO **SECRETARIA DE SAÚDE**	**Descrição do Ambiente de Trabalho** Atividade desenvolvida em ambiente externo visita a residências localizada em torno do UBS e região.

CARGO

Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Desenvolve atividade conforme edital de cargo dos concursos realizados

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Contato com vírus e Bactérias ou outras doenças infectantes.	Contato com Pacientes	Habitual Intermintente	Vias Respiratoria.	SIM	NA	SIM	Luva de Procedimento, Mascara PFF2

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade supracitada, **FICA** exposto aos riscos, **biológicos** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **caracterizam** os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Como podemos observar a atividade supracitada, **FICA** exposto aos riscos, **biológicos** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **caracterizam** os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

LEI Nº 13.342, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016.

§ 2º O tempo prestado pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias enquadrados na condição prevista no § 1º deste artigo, independentemente da forma de seu vínculo e desde que tenha sido efetuado o devido recolhimento da contribuição previdenciária, será considerado para fins de concessão de benefícios e contagem recíproca pelos regimes previdenciários.” (NR)

§ 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base:

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Trabalha a céu aberto, sem local fixo, estando a disposição de acordo com a demanda de trabalho no município.

CARGO

Auxiliar de Serviços Gerais / Auxiliar de Pedreiro

DESCRIÇÃO DO CARGO

Executar tarefas rotineiras que exijam esforço físico. Conservação de jardins, parques, chafarizes e malha urbana viária. Lavagem de peças.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	**Ruído**	Maquinas/Equipamentos no Ambiente de trabalho.	NA	Auditiva	NA	NA	SIM	Protetor Auricular , Uso de EPI´s \ Sinalização de Segurança
	Exposição a radiação não ionizante e calor	Trabalho a ceu aberto	NA	Corpo Inteiro	NA	NA	SIM	Filtro solar, camisa manga longa
QUÍMICOS	**Substâncias compostas ou produtos quimicos em geral**	Utilização de insumos como cal, cimento, impermealizante e argamassas	NA	Contato/vias respiratoria	NA	NA	SIM	Mascara, oculos incolor, Luva de Vaqueta.
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / AUXILIAR DE PEDREIRO, NÃO FICA** exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE.**

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE.**

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / AUXILIAR DE PEDREIRO, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Trabalha a céu aberto, sem local fixo, estando a disposição de acordo com a demanda de trabalho no município.

CARGO

Auxiliar de Serviços Gerais / Eletricista

DESCRIÇÃO DO CARGO

Executar tarefas rotineiras que exijam esforço físico. Conservação de jardins, parques, chafarizes e malha urbana viária. Lavagem de peças.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Radiação não ionizante	Raios Solares	NA	Intermitente	NA	NA	SIM	Protetor Solar Fator 60, Boné Tipo Árabe, Óculos de Segurança
	Choque Elétrico	Exposição a energia eletrica		Intermitente		SIM	SIM	Óculos de Proteção – Calçado de Segurança - Luva de Raspa. Luva para alta tensão, Luva Vaqueta Cobertura, Cinto de Segurança para eletricista, Capacete, Roupa Antichamas c/ Faixa Refletiva, Calçado de Segurança
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo **HABITUAL E PERMANENTE.**

Como podemos observar a atividade de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / ELETRICISTA, NÃO** fica exposto aos riscos, Químicos, Físicos e Biológicos de modo **HABITUAL E PERMANENTE**, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE.**

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE.**

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / ELETRICISTA**, **FICA** exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **CARACTERIZA** os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE** de **30%.**

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS. Almoxarifado/Pátio	**Descrição do Ambiente de Trabalho** O ambiente construído em alvenaria, com laje, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural, considerado confortável, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas..

CARGO

Auxiliar de Serviços Gerais / Limpeza

DESCRIÇÃO DO CARGO

Executar tarefas rotineiras que exijam esforço físico. Conservação de jardins, parques, chafarizes e malha urbana viária. Lavagem de peças.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	**Exposição ao Sol**	Trabalho ao releto	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	**Micro-organismos, Vírus, Fungos e Bactérias.**	**Limpeza das Dependências do Local de Trabalho, inclusive Banheiros.**	Qualitativo	Eventual/ Ocasional.	Sim	Sim	Sim	Luva Látex; Bota de PVC; Máscara PFF2; Óculos de Proteção; Calçado de Segurança.

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / LIMPEZA, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.
Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / LIMPEZA, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Trabalha a céu aberto, sem local fixo, estando a disposição de acordo com a demanda de trabalho no município.

CARGO

Auxiliar de Serviços Gerais / Roçador

DESCRIÇÃO DO CARGO

Executar tarefas rotineiras que exijam esforço físico. Conservação de jardins, parques, chafarizes e malha urbana viária. Lavagem de peças..

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	**Ruído**	Maquinas/equipamentos		Habitual Permanente	SIM	NA	SIM	Boné Roçador com tela facial ou capacete de segurança com kit protetor facial tipo tela; abafador de ruído 22dB (NRRsf); Luvas multitato; Luvas vaqueta; Perneira em couro; Calçado de segurança
QUÍMICOS	**Hidrocarbonetos saturados**	Abastecimento, Lubrificação Manutenção da Roçadeira Costal. Aplicação de Emulsão Asfáltica	NA	Intermitente.	NA	NA	Sim	Luva Látex Neoprene ou Nitrílica; Máscara PFF2
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / ROÇADOR, FICA** exposto aos riscos, ***Físicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE.**

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **AUXILIAR DE**

SERVIÇOS GERAIS / ROÇADOR, NÃO fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.	Descrição do Ambiente de Trabalho
	Trabalha a céu aberto, sem local fixo, estando a disposição de acordo com a demanda de trabalho no município.

CARGO

Auxiliar de Serviços Gerais / Gari

DESCRIÇÃO DO CARGO

Executar tarefas rotineiras que exijam esforço físico. Conservação de jardins, parques, chafarizes e malha urbana viária. Lavagem de peças..

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	**Ruído**	Maquinas/equipamentos		Habitual Permanente	SIM	NA	SIM	Boné Roçador com tela facial ou capacete de segurança com kit protetor facial tipo tela; abafador de ruído 22dB (NRRsf); Luvas multitato; Luvas vaqueta; Perneira em couro; Calçado de segurança
QUÍMICOS	**Hidrocarbonetos saturados**	Abastecimento, Lubrificação Manutenção da Roçadeira Costal. Aplicação de Emulsão Asfáltica	NA	Intermitente.	NA	NA	Sim	Luva Látex Neoprene ou Nitrílica; Máscara PFF2
BIOLÓGICOS	**Micro-organismos, Vírus, Fungos e Bactérias.**	**Varrição, coleta de resíduos de limpeza, coleta de animais mortos**	Qualitativo	Eventual/ Ocasional.	Sim	Sim	Sim	Luva Látex; Bota de PVC; Máscara PFF2; Óculos de Proteção; Calçado de Segurança.

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / GARI** exposto aos riscos, ***Físicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE.**

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / GARI, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Construção em Alvenaria com estrutura metálica, piso cimentado bruto, sem forro, cobertura de telha metálica, iluminação natural e artificial, ventilação natural.

CARGO

Borracheiro/ Soldador

DESCRIÇÃO DO CARGO

Realizar todas as tarefas relativas à montagem, desmontagem e consertos de pneumáticos, Desmontar e montar pneus de veículos leves, caminhões e máquinas pesadas, Fazer consertos de câmaras de ar, colocar manchão tip. top; Calibrar pneus conforme suas bitolas.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	**Ruído**	Maquinas/equipamentos		Habitual Permanente	SIM	NA	SIM	Boné Roçador com tela facial ou capacete de segurança com kit protetor facial tipo tela; abafador de ruído 22dB (NRRsf); Luvas multitato; Luvas vaqueta; Perneira em couro; Calçado de segurança
QUÍMICOS	**Hidrocarbonetos saturados**	Abastecimento, Lubrificação Manutenção da Roçadeira Costal. Aplicação de Emulsão Asfáltica	NA	Intermitente.	NA	NA	Sim	Luva Látex Neoprene ou Nitrílica; Máscara PFF2
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **BORRACHEIRO/ SOLDADOR, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **BORRACHEIRO/ SOLDADOR, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	Descrição do Ambiente de Trabalho
	Sem local fixo para a jornada de trabalho e execução de tarefas, sendo designado conforme a frente de trabalho, dentro do município, trabalha a céu aberto

CARGO

Carpinteiro.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Planejar trabalhos de carpintaria, preparar canteiro de obras e montar fôrmas metálicas. Confeccionar fôrmas de madeira e forro de laje (painéis), construir andaimes e proteção de madeira e estruturas de madeira para telhado. Montar portas e esquadrias. Finalizar serviços, como desmonte de andaimes, limpeza e lubrificação de fôrmas metálicas, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	**Ruído**	Maquinas/equipamentos		Habitual Permanente	SIM	NA	SIM	Boné Roçador com tela facial ou capacete de segurança com kit protetor facial tipo tela; abafador de ruído 22dB (NRRsf); Luvas multitato; Luvas vaqueta; Perneira em couro; Calçado de segurança
QUÍMICOS	**Hidrocarbonetos saturados**	Abastecimento, Lubrificação Manutenção da Roçadeira Costal. Aplicação de Emulsão Asfáltica	NA	Intermitente.	NA	NA	Sim	Luva Látex Neoprene ou Nitrílica; Máscara PFF2
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **CARPINTEIRO, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **CARPINTEIRO, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Sem local fixo para a jornada de trabalho e execução de tarefas, sendo designado conforme a frente de trabalho, dentro do município, trabalha a céu aberto

CARGO

Coveiro.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Auxiliar nos serviços funerários, construir, preparar, limpar, abrir e fechar sepulturas. Realizar sepultamento e exumar cadáveres, trasladar corpos e despojos. Conservar cemitérios, máquinas e ferramentas de trabalho. Zelar pela segurança do cemitério.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	**Ruído**	Maquinas/equipamentos		Habitual Permanente	SIM	NA	SIM	Boné Roçador com tela facial ou capacete de segurança com kit protetor facial tipo tela; abafador de ruído 22dB (NRRsf); Luvas multitato; Luvas vaqueta; Perneira em couro; Calçado de segurança
QUÍMICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	**Micro-organismos, Vírus, Fungos e Bactérias.**	**Varrição, coleta de resíduos de limpeza, coleta de animais mortos**	Qualitativo	Eventual/ Ocasional.	Sim	Sim	Sim	Luva Látex; Bota de PVC; Máscara PFF2; Óculos de Proteção; Calçado de Segurança.

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **COVEIRO**, **FICA** exposto aos riscos, ***Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **COVEIRO, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Trabalha a céu aberto, sem local fixo, estando a disposição de acordo com a demanda de trabalho no município.

CARGO

Eletricista

DESCRIÇÃO DO CARGO

Executar tarefas rotineiras que exijam esforço físico. Conservação de jardins, parques, chafarizes e malha urbana viária. Lavagem de peças.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Radiação não ionizante	Raios Solares	NA	Intermitente	NA	NA	SIM	Protetor Solar Fator 60, Boné Tipo Árabe, Óculos de Segurança
	Choque Elétrico	Exposição a energia eletrica		Intermitente		SIM	SIM	Óculos de Proteção – Calçado de Segurança - Luva de Raspa. Luva para alta tensão, Luva Vaqueta Cobertura, Cinto de Segurança para eletricista, Capacete, Roupa Antichamas c/ Faixa Refletiva, Calçado de Segurança
QUÍMICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	Ausencia de Risco	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo **HABITUAL E PERMANENTE.**

Como podemos observar a atividade de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / ELETRICISTA, NÃO** fica exposto aos riscos, Químicos, Físicos e Biológicos de modo **HABITUAL E PERMANENTE**, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE.**

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE.**

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / ELETRICISTA**, **FICA** exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **CARACTERIZA** os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE** de **30%.**

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Trabalha a céu aberto, sem local fixo, estando a disposição de acordo com a demanda de trabalho no município.

CARGO

Encanador.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Montar, instalar, conservar e reparar sistemas de tubulação de materiais metálicos e não metálicos, de alta ou baixa pressão, unindo e vedando tubos, com auxílio de furadeira, esmeril, prensa, maçarico e outros dispositivos mecânicos, para possibilitar a condução de água, esgoto, gás e outros fluídos;
Instalar louças sanitárias, condutores, caixas de água, chuveiros e outras partes componentes de instalações hidráulicas, utilizando níveis, prumos, soldas e ferramentas manuais; -

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Radiação não ionizante	Raios Solares	NA	Intermitente	NA	NA	SIM	Protetor Solar Fator 60, Boné Tipo Árabe, Óculos de Segurança
QUÍMICOS	Cloridróxido de alumínio - Hidrocloreto de alumínio – Sulfato de Alumínio Cola plástica.	Aplicar em fonte - caixa d'água e manutenção de canos	NA	Intermitente	NA	NA	NA	Máscara PFF2 – Luva Vaqueta – Luva Nitrílica – Óculos de Segurança.
BIOLÓGICOS	**Micro-organismos, Vírus, Fungos e Bactérias.**	**Galerias, esgotos, fossas sépticas.**	Qualitativo	Eventual/ Ocasional.	Sim	Sim	Sim	Luva Látex; Bota de PVC; Máscara PFF2; Óculos de Proteção; Calçado de Segurança.

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **ENCANADOR**, **FICA** exposto aos riscos, ***Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE** em grau **MÁXIMO, 40%.**

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **ENCANADOR**, **NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Trabalha a céu aberto, sem local fixo, estando a disposição de acordo com a demanda de trabalho no município.

CARGO

Gari-Margarida / Varrição

DESCRIÇÃO DO CARGO

Coletar resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas. Preservar as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadões. Acondicionar o lixo para que seja coletado e encaminhado ao aterro sanitário. Zelar pela segurança das pessoas sinalizando e isolando áreas de trabalho. Trabalhar com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual e da equipe.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Radiação não ionizante	Raios Solares	NA	Intermitente	NA	NA	SIM	Protetor Solar Fator 60, Boné Tipo Árabe, Óculos de Segurança
QUÍMICOS	Cloridróxido de alumínio - Hidrocloreto de alumínio – Sulfato de Alumínio Cola plástica.	Aplicar em fonte - caixa d'água e manutenção de canos	NA	Intermitente	NA	NA	NA	Máscara PFF2 – Luva Vaqueta – Luva Nitrílica – Óculos de Segurança.
BIOLÓGICOS	**Micro-organismos, Vírus, Fungos e Bactérias.**	**Coleta de Material Reciclável, Entulhos, Folhas, Galhos, Animais Mortos.**	Qualitativo	Eventual/ Ocasional.	Sim	Sim	Sim	Luva Látex; Bota de PVC; Máscara PFF2; Óculos de Proteção; Calçado de Segurança.

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **COVEIRO**, **FICA** exposto aos riscos, ***Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, caracterizam

os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **COVEIRO, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	O ambiente construído em alvenaria, com laje, cobertura de Eternit, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas a limpeza e manutenção dos prédios e estabelecimentos.

CARGO

Gari/Margarida e Auxiliar de Serviços Gerais - Rodoviária

DESCRIÇÃO DO CARGO

Coletar resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas. Preservar as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadões. Acondicionar o lixo para que seja coletado e encaminhado ao aterro sanitário. Zelar pela segurança das pessoas sinalizando e isolando áreas de trabalho. Trabalhar com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual e da equipe.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Radiação não ionizante	Raios Solares	NA	Intermitente	NA	NA	SIM	Protetor Solar Fator 60, Boné Tipo Árabe, Óculos de Segurança
QUÍMICOS	Hipoclorito de Sódio 2,5%	Limpeza de Materiais e Equipamentos e das Dependências do Local de Trabalho.	NA	Intermitente	NA	NA	NA	Luva Látex, Bota de PVC Máscara PFF2, Óculos, Calçado de Segurança.
BIOLÓGICOS	**Micro-organismos, Vírus, Fungos e Bactérias.**	**Limpeza das Dependências e do Banheiros da Rodoviária**	Qualitativo	Eventual/ Ocasional.	Sim	Sim	Sim	Luva Látex; Bota de PVC; Máscara PFF2; Óculos de Proteção; Calçado de Segurança.

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **GARI/MARGARIDA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- RODOVIÁRIA**, fica exposto aos riscos, ***Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÁXIMO, 40%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **GARI/MARGARIDA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- RODOVIÁRIA**, **NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.	
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	O ambiente construído em alvenaria, com laje, cobertura de Eternit, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas a limpeza e manutenção dos prédios e estabelecimentos.
CARGO	
Lubrificador	
DESCRIÇÃO DO CARGO	
Executar serviços de lavagem e lubrificação de veículos leves e pesados de órgãos públicos do município, 6. Usar a bomba de lubrificação adequadamente; empregar a graxa na lubrificação dos feixes de molas, transmissão, colar, embreagem, embuchamento, terminais de direção, cardam, óleo de lubrificantes, no diferencial, caixa de marchas, caixa de redução, caixa de direção e direção hidráulica, etc.	
FATOR DE RISCO	

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Radiação não ionizante	Raios Solares	NA	Intermitente	NA	NA	SIM	Protetor Solar Fator 60, Boné Tipo Árabe, Óculos de Segurança
QUÍMICOS	Hidrocarbonetos Saturados	Lubrificação de Veículos, Máquinas e Tratores.	NA	Habitual e Permanente.	NA	NA	NA	Luva Nitrílica, Máscara PFF2, Óculos de Segurança com UV, Bota de PVC, Capa de Chuva..
BIOLÓGICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo **HABITUAL E PERMANENTE.**

Como podemos observar a atividade **LUBRIFICADOR, FICA** exposto aos riscos **Químicos** de modo **HABITUAL E PERMANENTE**, sendo assim, caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE.**

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE** em grau **MÁXIMO**, **40%.**

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **LUBRIFICADOR, FICA** exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**, conforme anexo 02 da NR-16.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**, na proporção de 30%.

IMPORTANTE

CLT - Art. 191 - A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá: **(Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977).**

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

PORTARIA N.° 3.214, 08 DE JUNHO DE 1978

NR 15 - item 15.4.1 A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

a) com adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

OBS: Neste caso, fornecendo os EPI's corretamente neutralizará os riscos e poderá suspender o pagamento do adicional de insalubridade, conforme NR-15, item 15.4.1 "b", Art. 191, II da CLT e avaliação deste LTCAT.

Obs3: QUANTO AO ACÚMULO DOS ADICIONAIS.

CLT

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador:

§ 2º - O empregado poderá **OPTAR** pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido ou que lhe **SEJA MAIS VANTAJOSO**.

NR 15

Item 15.3 No caso de **INCIDÊNCIA** de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de **GRAU MAIS ELEVADO**, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	O ambiente construído em alvenaria, com laje, cobertura de Eternit, piso em cerâmica, com iluminação natural e artificial, ventilação natural e artificial, com mobiliário compatível com as funções desempenhadas a limpeza e manutenção dos prédios e estabelecimentos.

CARGO

Marceneiro

DESCRIÇÃO DO CARGO

Preparar o local de trabalho, ordenando fluxos do processo de produção; planejar o trabalho. Confeccionar e reparar móveis e artefatos de madeira em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Radiação não ionizante	Raios Solares	NA	Intermitente	NA	NA	SIM	Protetor Solar Fator 60, Boné Tipo Árabe, Óculos de Segurança
QUÍMICOS	Poeira, Tintas, Solvente e Cola para Madeira.	Lixamento dos móveis, pintura e reformas.	NA	Intermitente.	NA	NA	NA	Luva Látex, Óculos de Segurança, Máscara PFF2, Calçado de Segurança.
BIOLÓGICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **MARCENEIRO**, **NÃO FICA** exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos.*** de modo ***HABITUAL***, sendo assim, **NÃO CARACTERIZAM** os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE.**

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **MARCENEIRO, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Seu local de trabalho e no pátio da prefeitura, local para a jornada de trabalho e execução de tarefas, sendo designado conforme a frente de trabalho, piso queimado, Eternit, sem forro, iluminação natural e artificial., ventilação natural.

CARGO

Mecânico de Caminhões / Máquinas Leves, Mecânico de Máquinas Pesadas

DESCRIÇÃO DO CARGO

Elaborar planos de manutenção; realizar manutenções de motores, sistemas e partes de veículos automotores. Substituir peças, reparar e testar desempenho de componentes e sistemas de veículos. Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Radiação não ionizante	Raios Solares	NA	Intermitente	NA	NA	SIM	Protetor Solar Fator 60, Boné Tipo Árabe, Óculos de Segurança
QUÍMICOS	Hidrocarbonetos Saturados	Lubrificação de Veículos, Máquinas e Tratores.	NA	Habitual e Permanente.	NA	NA	NA	Luva Nitrílica, Máscara PFF2, Óculos de Segurança com UV, Bota de PVC, Capa de Chuva..
BIOLÓGICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **MECÂNICO DE CAMINHÕES / MÁQUINAS LEVES**, **FICA** exposto aos riscos ***Químicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE** em grau **MÁXIMO, 40%.**

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **MECÂNICO DE CAMINHÕES / MÁQUINAS LEVES**, **NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Sem local fixo para a jornada de trabalho e execução de tarefas, sendo designado conforme a frente de trabalho, dentro do município, trabalha a céu aberto.

CARGO

Mestre de Obras.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Supervisionar equipes de trabalhadores atuantes em obras civis da Administração Pública Municipal. Interpretar documentação técnica e controlar recursos produtivos da obra (arranjos físicos, equipamentos, materiais, insumos e equipes de trabalho). Orientar equipe sobre especificação, fluxo e movimentação dos materiais e sobre medidas de segurança dos locais e equipamentos da obra. Administrar o cronograma da obra.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Radiação não ionizante	Raios Solares	NA	Intermitente	NA	NA	SIM	Protetor Solar Fator 60, Boné Tipo Árabe, Óculos de Segurança
QUÍMICOS	Poeira, Tintas, Solvente e Cola para Madeira.	Lixamento dos móveis, pintura e reformas.	NA	Intermitente.	NA	NA	NA	Luva Látex, Óculos de Segurança, Máscara PFF2, Calçado de Segurança.
BIOLÓGICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **MARCENEIRO**, **NÃO FICA** exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos.*** de modo ***HABITUAL***, sendo assim, **NÃO CARACTERIZAM** os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE.**

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **MARCENEIRO, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Sem local fixo para a jornada de trabalho e execução de tarefas, sendo designado conforme a frente de trabalho, dentro do município, trabalha a céu aberto.

CARGO

Motorista de Caminhão / Caçamba

DESCRIÇÃO DO CARGO

Dirigir, manobrar veículos e transportar pessoas, cargas e documentos ou valores. Utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Promover a manutenção do veículo sob sua responsabilidade, verificando as condições de funcionamento, de combustível, água, bateria, pneus e outros. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Vibração VCI e VMB	Condução de Veiculos	5 m/s²	Corpo Inteiro	SIM	NA	NA	NA
	Ruido	Maquinas/Equipámentos	78.64	Intermitente	NÃO	NA		Protetor Auricular
QUÍMICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade supracitada esta exposta aos risco, ***fisico*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **COVEIRO, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Sem local fixo para a jornada de trabalho e execução de tarefas, sendo designado conforme a frente de trabalho, dentro do município, trabalha a céu aberto.

CARGO

Motorista de Caminhão / Carroceria

DESCRIÇÃO DO CARGO

Dirigir, manobrar veículos e transportar pessoas, cargas e documentos ou valores. Utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Promover a manutenção do veículo sob sua responsabilidade, verificando as condições de funcionamento, de combustível, água, bateria, pneus e outros. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Vibração VCI e VMB	Condução de Veiculos	5 m/s²	Corpo Inteiro	SIM	NA	NA	NA
	Ruido	Maquinas/Equipámentos	78.64	Intermitente	NÃO	NA		Protetor Auricular
QUÍMICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade supracitada esta exposta aos risco, ***fisico*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **COVEIRO, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Sem local fixo para a jornada de trabalho e execução de tarefas, sendo designado conforme a frente de trabalho, dentro do município, trabalha a céu aberto.

CARGO

Motorista de Caminhão / Coleta de Lixo Urbano

DESCRIÇÃO DO CARGO

Dirigir, manobrar veículos e transportar pessoas, cargas e documentos ou valores. Utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Promover a manutenção do veículo sob sua responsabilidade, verificando as condições de funcionamento, de combustível, água, bateria, pneus e outros. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Vibração VCI e VMB	Condução de Veiculos	5 m/s²	Corpo Inteiro	SIM	NA	NA	NA
	Ruido	Maquinas/Equipámentos	78.64	Intermitente	NÃO	NA		Protetor Auricular
QUÍMICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	**Fungos, Bactéria, Microrganismos**	Descarga e limpeza do caminhão de lixo.	NA	Habitual Permanente.	SIM	NA	SIM	Luvas, Botina de segurança, Uniforme com faixas Refletivas

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade supracitada esta exposta aos risco, ***fisico*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MAXIMO, 40%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **COVEIRO, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Sem local fixo para a jornada de trabalho e execução de tarefas, sendo designado conforme a frente de trabalho, dentro do município, trabalha a céu aberto.

CARGO

Motorista de Caminhão / Comboio

DESCRIÇÃO DO CARGO

Dirigir, manobrar veículos e transportar pessoas, cargas e documentos ou valores. Utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Promover a manutenção do veículo sob sua responsabilidade, verificando as condições de funcionamento, de combustível, água, bateria, pneus e outros. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Vibração VCI e VMB	Condução de Veiculos	5 m/s²	Corpo Inteiro	SIM	NA	NA	NA
	Ruido	Maquinas/Equipámentos	78.64	Intermitente	NÃO	NA		Protetor Auricular
QUÍMICOS	**Líquido Inflamável, explosão**	Abastecimento máquinas em áreas remotas	NA	Habitual/Permanente.	NA	NA	NA	Luva Látex Neoprene ou Nitrílica; Máscara PFF2
BIOLÓGICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade **MOTORISTA DE CAMINHÃO / COMBOIO, NÃO FICA** exposto aos riscos ***Químicos, Físicos e Biológicos.*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, não caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**. Ficando assim **SEM** o

direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE.**

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **MOTORISTA DE CAMINHÃO / COMBOIO, FICA** exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE,** conforme anexo 02 da NR-16.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**, na proporção de **30%. SOBRE O SALÁRIO BASE.**

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.	
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Sem local fixo para a jornada de trabalho e execução de tarefas, sendo designado conforme a frente de trabalho, dentro do município, trabalha a céu aberto.
CARGO	
Motorista de Caminhão / Graneleiro	
DESCRIÇÃO DO CARGO	
Dirigir, manobrar veículos e transportar pessoas, cargas e documentos ou valores. Utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Promover a manutenção do veículo sob sua responsabilidade, verificando as condições de funcionamento, de combustível, água, bateria, pneus e outros. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.	
FATOR DE RISCO	

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Vibração VCI e VMB	Condução de Veiculos	5 m/s²	Corpo Inteiro	SIM	NA	NA	NA
	Ruido	Maquinas/Equipámentos	78.64	Intermitente	NÃO	NA		Protetor Auricular
QUÍMICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade supracitada esta exposta aos risco, ***fisico*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **COVEIRO, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Sem local fixo para a jornada de trabalho e execução de tarefas, sendo designado conforme a frente de trabalho, dentro do município, trabalha a céu aberto.

CARGO

Motorista de Caminhão / Motorista da Prancha

DESCRIÇÃO DO CARGO

Dirigir, manobrar veículos e transportar pessoas, cargas e documentos ou valores. Utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Promover a manutenção do veículo sob sua responsabilidade, verificando as condições de funcionamento, de combustível, água, bateria, pneus e outros. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Vibração VCI e VMB	Condução de Veiculos	5 m/s²	Corpo Inteiro	SIM	NA	NA	NA
	Ruido	Maquinas/Equipámentos	78.64	Intermitente	NÃO	NA		Protetor Auricular
QUÍMICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade supracitada esta exposta aos risco, ***fisico*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **COVEIRO, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Sem local fixo para a jornada de trabalho e execução de tarefas, sendo designado conforme a frente de trabalho, dentro do município, trabalha a céu aberto.

CARGO

Motorista de Caminhão / Pipa

DESCRIÇÃO DO CARGO

Dirigir, manobrar veículos e transportar pessoas, cargas e documentos ou valores. Utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Promover a manutenção do veículo sob sua responsabilidade, verificando as condições de funcionamento, de combustível, água, bateria, pneus e outros. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Vibração VCI e VMB	Condução de Veiculos	5 m/s²	Corpo Inteiro	SIM	NA	NA	NA
	Ruido	Maquinas/Equipámentos	78.64	Intermitente	NÃO	NA		Protetor Auricular
QUÍMICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade supracitada esta exposta aos risco, ***fisico*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **COVEIRO, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Sem local fixo para a jornada de trabalho e execução de tarefas, sendo designado conforme a frente de trabalho, dentro do município, trabalha a céu aberto.

CARGO

Operador de Máquina / Escavadeira Hidráulica

DESCRIÇÃO DO CARGO

Operar e dirigir tratores, máquinas motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras e outros veículos assemelhados, realizando terraplanagem, aterros, nivelamento, desmatamento e atividades correlatas; dirigir outros veículos automotores quando necessário. OBS: O servidor deverá aprender a utilizar todas as máquinas pesadas, mediante cursos oferecidos pela Administração.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Vibração VCI e VMB	Condução de Veiculos	5 m/s²	Corpo Inteiro	SIM	NA	NA	NA
	Ruido	Maquinas/Equipámentos	78.64	Intermitente	NÃO	NA		Protetor Auricular
QUÍMICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade supracitada esta exposta aos risco, ***fisico*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **COVEIRO, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Sem local fixo para a jornada de trabalho e execução de tarefas, sendo designado conforme a frente de trabalho, dentro do município, trabalha a céu aberto.

CARGO

Operador de Máquina / Motoniveladora Cabine Aberta

DESCRIÇÃO DO CARGO

Operar e dirigir tratores, máquinas motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras e outros veículos assemelhados, realizando terraplanagem, aterros, nivelamento, desmatamento e atividades correlatas; dirigir outros veículos automotores quando necessário. OBS: O servidor deverá aprender a utilizar todas as máquinas pesadas, mediante cursos oferecidos pela Administração.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Vibração VCI e VMB	Condução de Veiculos	5 m/s²	Corpo Inteiro	SIM	NA	NA	NA
	Ruido	Maquinas/Equipámentos	78.64	Intermitente	NÃO	NA		Protetor Auricular
QUÍMICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade supracitada esta exposta aos risco, ***fisico*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **COVEIRO, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Sem local fixo para a jornada de trabalho e execução de tarefas, sendo designado conforme a frente de trabalho, dentro do município, trabalha a céu aberto.

CARGO

Operador de Máquina / Motoniveladora Cabine Fechada

DESCRIÇÃO DO CARGO

Operar e dirigir tratores, máquinas motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras e outros veículos assemelhados, realizando terraplanagem, aterros, nivelamento, desmatamento e atividades correlatas; dirigir outros veículos automotores quando necessário. OBS: O servidor deverá aprender a utilizar todas as máquinas pesadas, mediante cursos oferecidos pela Administração..

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Vibração VCI e VMB	Condução de Veiculos	5 m/s²	Corpo Inteiro	SIM	NA	NA	NA
	Ruido	Maquinas/Equipámentos	78.64	Intermitente	NÃO	NA		Protetor Auricular
QUÍMICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade supracitada esta exposta aos risco, ***fisico*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **COVEIRO, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Sem local fixo para a jornada de trabalho e execução de tarefas, sendo designado conforme a frente de trabalho, dentro do município, trabalha a céu aberto.

CARGO

Operador de Máquina / Pá Carregadeira

DESCRIÇÃO DO CARGO

Operar e dirigir tratores, máquinas motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras e outros veículos assemelhados, realizando terraplanagem, aterros, nivelamento, desmatamento e atividades correlatas; dirigir outros veículos automotores quando necessário. OBS: O servidor deverá aprender a utilizar todas as máquinas pesadas, mediante cursos oferecidos pela Administração.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Vibração VCI e VMB	Condução de Veiculos	5 m/s²	Corpo Inteiro	SIM	NA	NA	NA
	Ruido	Maquinas/Equipámentos	78.64	Intermitente	NÃO	NA		Protetor Auricular
QUÍMICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade supracitada esta exposta aos risco, ***fisico*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **COVEIRO, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Sem local fixo para a jornada de trabalho e execução de tarefas, sendo designado conforme a frente de trabalho, dentro do município, trabalha a céu aberto.

CARGO

Operador de Máquina / Retroescavadeira

DESCRIÇÃO DO CARGO

Operar e dirigir tratores, máquinas motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras e outros veículos assemelhados, realizando terraplanagem, aterros, nivelamento, desmatamento e atividades correlatas; dirigir outros veículos automotores quando necessário. OBS: O servidor deverá aprender a utilizar todas as máquinas pesadas, mediante cursos oferecidos pela Administração.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Vibração VCI e VMB	Condução de Veiculos	5 m/s²	Corpo Inteiro	SIM	NA	NA	NA
	Ruido	Maquinas/Equipámentos	78.64	Intermitente	NÃO	NA		Protetor Auricular
QUÍMICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade supracitada esta exposta aos risco, ***fisico*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **COVEIRO, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Sem local fixo para a jornada de trabalho e execução de tarefas, sendo designado conforme a frente de trabalho, dentro do município, trabalha a céu aberto.

CARGO

Operador de Máquina / Rolo Compactador

DESCRIÇÃO DO CARGO

Operar e dirigir tratores, máquinas motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras e outros veículos assemelhados, realizando terraplanagem, aterros, nivelamento, desmatamento e atividades correlatas; dirigir outros veículos automotores quando necessário. OBS: O servidor deverá aprender a utilizar todas as máquinas pesadas, mediante cursos oferecidos pela Administração.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Vibração VCI e VMB	Condução de Veiculos	5 m/s²	Corpo Inteiro	SIM	NA	NA	NA
	Ruido	Maquinas/Equipámentos	78.64	Intermitente	NÃO	NA		Protetor Auricular
QUÍMICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade supracitada esta exposta aos risco, ***fisico*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **COVEIRO, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Sem local fixo para a jornada de trabalho e execução de tarefas, sendo designado conforme a frente de trabalho, dentro do município, trabalha a céu aberto.

CARGO

Operador de Máquina / Trator Esteira

DESCRIÇÃO DO CARGO

Operar e dirigir tratores, máquinas motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras e outros veículos assemelhados, realizando terraplanagem, aterros, nivelamento, desmatamento e atividades correlatas; dirigir outros veículos automotores quando necessário. OBS: O servidor deverá aprender a utilizar todas as máquinas pesadas, mediante cursos oferecidos pela Administração.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Vibração VCI e VMB	Condução de Veiculos	5 m/s²	Corpo Inteiro	SIM	NA	NA	NA
	Ruido	Maquinas/Equipámentos	78.64	Intermitente	NÃO	NA		Protetor Auricular
QUÍMICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade supracitada esta exposta aos risco, ***fisico*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **COVEIRO, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Sem local fixo para a jornada de trabalho e execução de tarefas, sendo designado conforme a frente de trabalho, dentro do município, trabalha a céu aberto.

CARGO

Operador de Máquinas Leves / Agrale Aberto

DESCRIÇÃO DO CARGO

Operar e dirigir tratores, máquinas motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras e outros veículos assemelhados, realizando terraplanagem, aterros, nivelamento, desmatamento e atividades correlatas; dirigir outros veículos automotores quando necessário. OBS: O servidor deverá aprender a utilizar todas as máquinas pesadas, mediante cursos oferecidos pela Administração.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Vibração VCI e VMB	Condução de Veiculos	5 m/s²	Corpo Inteiro	SIM	NA	NA	NA
	Ruido	Maquinas/Equipámentos	78.64	Intermitente	NÃO	NA		Protetor Auricular
QUÍMICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade supracitada esta exposta aos risco, ***fisico*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **COVEIRO, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Sem local fixo para a jornada de trabalho e execução de tarefas, sendo designado conforme a frente de trabalho, dentro do município, trabalha a céu aberto.

CARGO

Operador de Máquinas Leves / Ls Plus

DESCRIÇÃO DO CARGO

Operar e dirigir tratores, máquinas motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras e outros veículos assemelhados, realizando terraplanagem, aterros, nivelamento, desmatamento e atividades correlatas; dirigir outros veículos automotores quando necessário. OBS: O servidor deverá aprender a utilizar todas as máquinas pesadas, mediante cursos oferecidos pela Administração.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Vibração VCI e VMB	Condução de Veiculos	5 m/s²	Corpo Inteiro	SIM	NA	NA	NA
	Ruido	Maquinas/Equipámentos	78.64	Intermitente	NÃO	NA		Protetor Auricular
QUÍMICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade supracitada esta exposta aos risco, ***fisico*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **COVEIRO, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Sem local fixo para a jornada de trabalho e execução de tarefas, sendo designado conforme a frente de trabalho, dentro do município, trabalha a céu aberto.

CARGO

Operador de Máquinas Leves / New Holland Aberto

DESCRIÇÃO DO CARGO

Operar e dirigir tratores, máquinas motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras e outros veículos assemelhados, realizando terraplanagem, aterros, nivelamento, desmatamento e atividades correlatas; dirigir outros veículos automotores quando necessário. OBS: O servidor deverá aprender a utilizar todas as máquinas pesadas, mediante cursos oferecidos pela Administração.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Vibração VCI e VMB	Condução de Veiculos	5 m/s²	Corpo Inteiro	SIM	NA	NA	NA
	Ruido	Maquinas/Equipámentos	78.64	Intermitente	NÃO	NA		Protetor Auricular
QUÍMICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade supracitada esta exposta aos risco, ***fisico*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **COVEIRO, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.	
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Sem local fixo para a jornada de trabalho e execução de tarefas, sendo designado conforme a frente de trabalho, dentro do município, trabalha a céu aberto.
CARGO	
Operador de Máquinas Leves / New Holland Aberto	
DESCRIÇÃO DO CARGO	
Operar e dirigir tratores, máquinas motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras e outros veículos assemelhados, realizando terraplanagem, aterros, nivelamento, desmatamento e atividades correlatas; dirigir outros veículos automotores quando necessário. OBS: O servidor deverá aprender a utilizar todas as máquinas pesadas, mediante cursos oferecidos pela Administração.	
FATOR DE RISCO	

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Vibração VCI e VMB	Condução de Veiculos	5 m/s²	Corpo Inteiro	SIM	NA	NA	NA
	Ruido	Maquinas/Equipámentos	78.64	Intermitente	NÃO	NA		Protetor Auricular
QUÍMICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade supracitada esta exposta aos risco, ***fisico*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **COVEIRO, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Sem local fixo para a jornada de trabalho e execução de tarefas, sendo designado conforme a frente de trabalho, dentro do município, trabalha a céu aberto.

CARGO

Operador de Máquinas Leves / Trator Ferguson

DESCRIÇÃO DO CARGO

Operar e dirigir tratores, máquinas motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras e outros veículos assemelhados, realizando terraplanagem, aterros, nivelamento, desmatamento e atividades correlatas; dirigir outros veículos automotores quando necessário. OBS: O servidor deverá aprender a utilizar todas as máquinas pesadas, mediante cursos oferecidos pela Administração.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Vibração VCI e VMB	Condução de Veiculos	5 m/s²	Corpo Inteiro	SIM	NA	NA	NA
	Ruido	Maquinas/Equipámentos	78.64	Intermitente	NÃO	NA		Protetor Auricular
QUÍMICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade supracitada esta exposta aos risco, ***fisico*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **COVEIRO, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Sem local fixo para a jornada de trabalho e execução de tarefas, sendo designado conforme a frente de trabalho, dentro do município, trabalha a céu aberto.

CARGO

Operador de Máquinas Leves / Valtra

DESCRIÇÃO DO CARGO

Operar e dirigir tratores, máquinas motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras e outros veículos assemelhados, realizando terraplanagem, aterros, nivelamento, desmatamento e atividades correlatas; dirigir outros veículos automotores quando necessário. OBS: O servidor deverá aprender a utilizar todas as máquinas pesadas, mediante cursos oferecidos pela Administração.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Vibração VCI e VMB	Condução de Veiculos	5 m/s²	Corpo Inteiro	SIM	NA	NA	NA
	Ruido	Maquinas/Equipámentos	78.64	Intermitente	NÃO	NA		Protetor Auricular
QUÍMICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade supracitada esta exposta aos risco, ***fisico*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **COVEIRO, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Sem local fixo para a jornada de trabalho e execução de tarefas, sendo designado conforme a frente de trabalho, dentro do município, trabalha a céu aberto.

CARGO

Operador de Sistemas

DESCRIÇÃO DO CARGO

Operar e dirigir tratores, máquinas motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras e outros veículos assemelhados, realizando terraplanagem, aterros, nivelamento, desmatamento e atividades correlatas; dirigir outros veículos automotores quando necessário. OBS: O servidor deverá aprender a utilizar todas as máquinas pesadas, mediante cursos oferecidos pela Administração.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Vibração VCI e VMB	Condução de Veiculos	5 m/s²	Corpo Inteiro	SIM	NA	NA	NA
	Ruido	Maquinas/Equipámentos	78.64	Intermitente	NÃO	NA		Protetor Auricular
QUÍMICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA
BIOLÓGICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade supracitada esta exposta aos risco, ***fisico*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **COVEIRO, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Sem local fixo para a jornada de trabalho e execução de tarefas, sendo designado conforme a frente de trabalho, dentro do município, trabalha a céu aberto.

CARGO

Pedreiro

DESCRIÇÃO DO CARGO

Organizar e preparar o local de trabalho na obra; construir fundações e estruturas de alvenaria. Aplicar revestimentos e contrapisos. Executar tarefas relacionadas à construção de paredes e componentes da construção civil, utilizando-se de materiais e equipamentos adequados.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	**Substância compostas ou produtos quimicos em geral**	Tintas e solventes	NA	NA	NA	NA	NA	Máscara, Oculos Incolor.
BIOLÓGICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	Qualitativo	Permanente	Sim	Sim	Sim	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **PEDREIRO, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **PEDREIRO, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Sem local fixo para a jornada de trabalho e execução de tarefas, sendo designado conforme a frente de trabalho, dentro do município, trabalha a céu aberto.

CARGO

Pintor

DESCRIÇÃO DO CARGO

Verificar e preparar superfícies a serem pintadas e calcular quantidade de materiais para pintura. Identificar, preparar e aplicar tintas em superfícies, dar polimento e retocar superfícies pintadas. Secar superfícies e reparar equipamentos de pintura.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	**Substância compostas ou produtos quimicos em geral**	Tintas e solventes	NA	NA	NA	NA	NA	Máscara, Oculos Incolor.
BIOLÓGICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	Qualitativo	Permanente	Sim	Sim	Sim	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **PINTOR**, **FICA** exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, porém os mesmos mantêm contato com HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO, conforme anexo 13 da NR-15,
sendo assim, **CARACTERIZAM** os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**. Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **PINTOR, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Ambiente de alvenaria, cobertura de Eternit, piso de concreto usinado, ventilação natural, iluminação natural e artificial.

CARGO

Soldador

DESCRIÇÃO DO CARGO

Executa trabalhos de solda de peças metálicas para recolocá-los em condições de utilização.
Ler desenhos elementares em perspectivas.
Regular o equipamento de solda, determinando a amperagem e voltagem adequadas, de acordo com o trabalho a executar.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Inexistente de acordo com NR 15	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Substância compostas ou produtos quimicos em geral	Tintas e solventes	NA	NA	NA	NA	NA	Máscara, Oculos Incolor.
BIOLÓGICOS	Inexistente de acordo com NR 15	Inexistente	Qualitativo	Permanente	Sim	Sim	Sim	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **PINTOR**, **FICA** exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, porém os mesmos mantêm contato com HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO, conforme anexo 13 da NR-15,
sendo assim, **CARACTERIZAM** os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**. Ficando assim **COM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE**, em grau **MÉDIO, 20%**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **PINTOR, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Ambiente de alvenaria, cobertura de Eternit, piso de concreto usinado, ventilação natural, iluminação natural e artificial.

CARGO

Telefonista / Pátio.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Operar equipamentos telefônicos ou de fax, atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas comunicando-se formalmente. Atender chamadas para o Serviço de Atendimento e Informação, preenchendo programa específico para registrar denúncias, sugestões e/ou reclamações, com posterior retorno ao Munícipe.
Operar mesas e aparelhos telefônicos e/ou de fax, Receber e realizar chamadas telefônicas internas e externas.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	Inexistente de acordo com NR 15	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	Inexistente de acordo com NR 15	Inexistente	Qualitativo	Permanente	Sim	Sim	Sim	NA
BIOLÓGICOS	Inexistente de acordo com NR 15	Inexistente	Qualitativo	Permanente	Sim	Sim	Sim	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **TELEFONISTA, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE.**

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, a **TELEFONISTA, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE.**

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE.**

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.	**Descrição do Ambiente de Trabalho**
	Ambiente de alvenaria, cobertura de Eternit, piso de concreto usinado, ventilação natural, iluminação natural e artificial.

CARGO

Vigia.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Zelar pela guarda do patrimônio e executar atividades de vigilância e proteção fixa e móvel em dependências e áreas públicas. Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio público e pelo cumprimento de leis e regulamentos. Recepcionar e controlar fluxo de pessoas, veículos e cargas, identificando, orientando e encaminhando os mesmos para os lugares desejados, Efetuar rondas de inspeção em prédios públicos e imediações.

FATOR DE RISCO

Agente de Riscos	Tipo de Riscos	Fator de Riscos	Limite de Exposição	Modo de Exposição	Aposentadoria Especial	EPC (S/N)	EPI (S/N)	EPIs - CA
FÍSICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	NA	NA	NA	NA	NA	NA
QUÍMICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	Qualitativo	Permanente	Sim	Sim	Sim	NA
BIOLÓGICOS	**Inexistente de acordo com NR 15**	Inexistente	Qualitativo	Permanente	Sim	Sim	Sim	NA

CONCLUSÃO

De acordo com a Norma Regulamentadora nº15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***.

Como podemos observar a atividade de **VIGIA, NÃO** fica exposto aos riscos, ***Químicos, Físicos e Biológicos*** de modo ***HABITUAL E PERMANENTE***, sendo assim, **NÃO** caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de **INSALUBRIDADE**.

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **INSALUBRIDADE.**

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, o **VIGIA NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE**.
Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE**.

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, a **TELEFONISTA, NÃO** fica exposto aos riscos de **PERICULOSIDADE**, sendo assim, **NÃO** caracteriza os fatores que justificam ao adicional de **PERICULOSIDADE.**

Ficando assim **SEM** o direito de receber o adicional de **PERICULOSIDADE.**

O vigia não exercer a atribuições e atividades qual mantêm contato com os riscos descritos na NR 16 e seus anexos.

Também não tem nenhuma lei que regulamenta a atividade do **Vigia,** qual considerasse atividade periculosa.

O que se tem, é um grande desencontro qual se confunde o Vigia com o Vigilante e o Guarda Civil Municipal. O Vigilante e o Guarda Civil Municipal de forma específica, é regido pela Lei 7.102/1983, e a Lei 13.022/2014**,** São considerados como Segurança Privada e Guardas Civis Municipais, as atividades desenvolvidas pelos mesmos tem a finalidade de: proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas; realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga.

Vigilância e o transporte de valores devem ser executados por empresa especializada contratada, pelo próprio estabelecimento financeiro ou até mesmo pelos municípios através de lei, desde que organizado e preparado para tal fim, com pessoal próprio, aprovado em curso de formação autorizado pelo Ministério da Justiça e cujo sistema de segurança tenha parecer favorável à sua a provação emitido pelo Ministério da Justiça.

Já temos decisão no ordenamento jurídico fazendo tal diferenciação;

> *"VIGIA E VIGILANTE. DIFERENCIAÇÃO. A função do vigilante se destina precipuamente a resguardar a vida e o patrimônio das pessoas, exigindo porte de arma e requisitos de treinamento específicos, nos termos da lei nº 7.102/83, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.863/94, exercendo função parapolicial. Não pode ser confundida com as atividades de um simples vigia ou porteiro, as quais se destinam à proteção do patrimônio, com tarefas de fiscalização local. O vigilante é aquele empregado contratado por estabelecimentos financeiros ou por empresa especializada em prestação de serviços de vigilância e transporte de valores, o que não se coaduna com a descrição das atividades exercidas pelo autor, ou seja, de vigia desarmado, que trabalhava zelando pela segurança da reclamada de forma mais branda, não sendo necessário o porte e o manejo de arma para se safar de situações emergenciais de violência." (TRT-3ª Reg., 6ª T., RO-00329-2014-185-03-00-6, Rel. Juíza Convoc. Rosemary de Oliveira Pires, DEJT 14.07.2014).*

Desta feita, a atividade de vigia não configura atividade periculosa, não tendo o direito de perceber o adicional de periculosidade, porém não afasta o vigia em receber os EPI's para executar suas atividades.

HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ASSINAM O LIP:

A habilitação para elaboração, implantação, acompanhamento e avaliação do Laudo de Insalubridade e Periculosidade, estão explicita na Constituição Federal, Capitulo V título II da CLT (Consolidação das Leis de Trabalho) relativas à segurança e medicina do trabalho, na Lei 6.514/77 e Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego em sua Norma Regulamentadora nº 15, Item 15.4.1.1 com redação atualizada pela Portaria nº 03 de 01/07/1992 outrossim na INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 45, DE 6 DE AGOSTO DE 2010 - DOU DE 11/08/2010 EM SEU ARTI 247, item XI.

ENCERRAMENTO

Os dados aqui apresentados, bem como as opiniões formuladas e conclusão da caracterizada atividade, são de inteira responsabilidade dos envolvidos no processo e responsáveis pelas informações.

Ibaiti- PR, 30 de janeiro de 2024

CLAYTON MAGALHÃES DE SOUZA
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO
REGISTRO CREA 18512

QUADRO – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Descrição do equipamento de proteção[5]	C.A. do EPI[6]	Modelo
Luva de segurança confeccionada em borracha natural (látex), interior forrado em algodão flocado, antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos	2429	
Luva de segurança, confeccionada em látex natural, forrada internamente com flocos de algodão; com acabamento antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos. Acabamento do punho em virola.	13959	
Luva De Procedimento (Nitrila)	----------	
Luva de segurança para procedimento não cirúrgico, látex, lisa, ambidestra, não estéril, com pó.	13030	
Luva de segurança com cinco dedos, com dorso palmar em raspa natural e palma confeccionada em vaqueta natural, reforço palmar interno em vaqueta natural e elástico no dorso, acabamento em viés e costurada com linha de nylon.	16475 11711	
Luva de Cobertura, também conhecida como Luva de Cobertura para Eletricista, confeccionada em couro bovino curtido ao cromo e vaqueta, com palma, dorso e dedos em vaqueta, com punho de raspa, acabamento em viés vermelho, tira para regulagem no dorso	25.974	
Luva Para Eletricista Classe 0 5KV 1000V	35863	
Protetor auditivo, tipo concha, com haste e suporte fabricados em polipropileno por processo de injeção. Conchas fabricadas em material plástico resistente pelo processo de injeção; almofada externa fabricada em espuma de náilon revestida com capa por colagem à alta temperatura e filtros internos confeccionados em espuma de formato oval.	14545 14235 11567	
Protetor Auditivo de Silicone tipo plug Maxxi Royal - Cordão de Silicone	11512	

Cinturão de Segurança tipo paraquedista com 1 ponto de ancoragem dorsal. - O cinto paraquedista tem regulagem no peito e nas pernas. - Possui elemento de engate de retenção de queda dorsal em argola em D de aço, com duas fivelas em aço para regulagem nas coxas e uma fivela no peito para regulagem.	**35509** **35520**	
Talabarte de segurança modelo duplo, com 03 conectores e absorvedor de energia	**20378**	
Respirador de formato dobrável. Fabricado com quatro camadas de materiais de não tecido, sendo a parte externa composta de não-tecido, cor azul ou branco tratada com material para não absorção de fluidos líquidos que serve de proteção para o material estrutural e o filtro eletrostático.	**10578** **38503** **5657**	
Máscara Descartáve		
Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF2, “N95” classe S, confeccionada em quatro camadas, sendo: camada externa de fibra sintética de polipropileno; camada meio de fibra sintética estrutural; camada filtrante de fibra sintética com tratamento eletrostático; camada interna de fibra sintética de contato facial. Com tirantes de cabeça de elástico para sustentação da peça facial, tira metálica para ajuste sobre o septo nasal e válvula de exalação.	**5657**	
Capacete de segurança para uso na indústria, classe B, tipo II (com aba frontal), suspensão em PEBD, com regulagem por dentes e tira absorvente de suor. ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO.	**8304** **29638** **29637**	
Óculos de segurança, com armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato incolor, amarelo (âmbar), cinza ou verde e hastes tipo espátula.	**14759** **11268** **10344** **10346**	
Protetor Facial constituído de coroa e carneira de plástico, com regulagem de tamanho através de catraca ou ajuste simples e visor de policarbonato incolor, com cerca de 230 mm de largura e 185 mm de altura. O visor é preso à coroa através de um pino central e dois parafusos plásticos com porca tipo borboleta de plástico.	**11969**	
Bota de borracha work flexna cor branca, disponível em diversos tamanhos, produzida em PVC, forrada e possui cano no tamanho médio.	**37455**	

Calçados de segurança de uso profissional , tipo botina, modelo blatt, confeccionado em couro hidrofugado, cor preta, fechamento em elástico, palmilha de montagem em não tecido fixada pelo sistema strobel, biqueira de aço, solado em poliuretano bidensidade injetado direto ao cabedal.	**28491** **38392**	
Jaleco de brim 100% algodão, manga longa.	**Uniforme**	
Touca de proteção sanfonada em formato de tiras fabricada em tecido não tecido (TNT), com elástico simples, atóxico, Descartável, de uso único.	**----------**	
Avental Pvc Prot Cap Com Forro Branco	**36666**	
Luva de Raspa com Punho para Soldador 20 cm	**16074**	
Luva Térmica Para Cozinha - Forno e Fogão	**17158**	
Avental de Raspa sem Manga	**13989**	

QUADRO - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC

Foto	Descrição
	Extintores
	Sistema de Emergência
	Dispositivo de emergência (Luz de emergencia)
	Placa de Sinalização
	Placa de Sinalização de Limpeza